GOVERNO DO PARANÁ

PORTE PAGO
PRT/DR/PR - 0198/99

Diário da Justiça

Nº 5957 ANO XLVIII CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2001 EDIÇÃO DE HOJE - 300 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....
SECRETARIA .....
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA 01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO 02
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO 03
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA .....
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA .....
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
CÂMARAS CÍVEIS 03
CÂMARAS CRIMINAIS 09
SEÇÃO DE PREPARO .....
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO 10
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA 21
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA 23
SECRETARIA 23
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....
PROCESSO CÍVEL 23
PROCESSO CRIME 44
SERVIÇO DE PREPARO .....
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇAO .....
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL 46
CRIME 119
JUIZADOS ESPECIAIS 119

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL 122
CRIME 217
JUIZADOS ESPECIAIS 220

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO 221
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL 221
JUSTIÇA ELEITORAL 221
JUSTIÇA DO TRABALHO 223
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....
JUSTIÇA MILITAR .....
JUSTIÇA FEDERAL 235

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL 280
INTERIOR 281
DIVERSOS .....

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº **0976 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CONVOCAR

o Desembargador LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA, membro deste Tribunal de Justiça, para substituir, no Órgão Especial, o Desembargador José Wanderlei Resende, a partir de 03 de setembro do ano em curso, durante seu afastamento.

Curitiba, 30 de agosto de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº **0977 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 94.284/2001, resolve

AUTORIZAR

a Doutora ANÉSIA EDITH KOWALSKI, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Colombo, a celebrar o casamento civil de MARIA JOANA BUENO e JOSÉ ANTONIO LUCCHESI, a realizar-se no dia 01 de setembro do ano em curso, na cidade de Marilândia do Sul/Pr.

Curitiba, 30 de agosto de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº **0978 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 93.447/2001, resolve

AUTORIZAR

os magistrados abaixo nominados a se afastarem das respectivas sedes, nos períodos adiante descritos, para, pelos motivos especificados, presidirem audiências nas comarcas a seguir relacionadas:

I - Doutor ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, Juiz Substituto da 32ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Francisco Beltrão:
a) - dias 04 e 12/07/2001 - Comarca de REALEZA, em virtude das férias do titular, Doutor Fabiano Berbel
b) - dia 18/07/2001- Vara Cível da Comarca de DOIS VIZINHOS, em virtude das férias do titular, Doutor Rodrigo Brum Lopes

II - Doutor DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz Substituto da 36ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Arapongas:
a) - dia 15/08/2001 - Vara Cível da Comarca de COLORADO, em virtude do impedimento do titular, Doutor Claudio Camargo dos Santos
b) - dia 17/08/2001 - Comarca de CENTENÁRIO DO SUL, em virtude da licença para tratamento de saúde concedida à titular, Doutora Roseli Maria Geller

III - Doutor GUILHERME CUBAS CESAR, Juiz Substituto da 34ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Paranavaí:
a) – dia 19/06/2001 - Comarca de ALTO PARANÁ, em virtude da suspeição do titular, Doutor Valmir Graciano
b) – dia 29/06/2001 - Comarca de TERRA RICA, em virtude da suspeição do titular, Doutor Luiz Henrique Trompczynski

IV - Doutor JOÃO BATISTA SPANIER NETO, Juiz Substituto da 61ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ibaiti:
- dia 13/08/2001 - Comarca de CURIÚVA

V - Doutor MARCELO DE RESENDE CASTANHO, Juiz Substituto da 43ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Jacarezinho:
a) – dia 11/07/2001 - Comarca de CARLÓPOLIS, em virtude das férias da titular, Doutora Joana Tonetti Biazus
b) – dia 24/07/2001 - Comarca de RIBEIRÃO CLARO, em virtude das férias do titular, Doutor Silvio Hideki Yamaguchi.

Curitiba, 30 de agosto de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº **0979 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 93.420/2001, resolve

CONCEDER

aos magistrados, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

	Magistrado	nº de dias	a partir de
a)	ADRIANA DE LOURDES SIMETTE, então Juíza Substituta da 59ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Telêmaco Borba	15	18/08/2001
b)	ANA PAULA KALED ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava	01	13/08/2001
c)	JOSÉLY DITTRICH RIBAS, Juíza de Direito Substituta da Comarca de Curitiba	01	14/08/2001
d)	JURANDYR REIS JUNIOR, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca da Maringá,	01	13/08/2001
e)	RENATO BRAGA BETTEGA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Curitiba	04	06/08/2001
f)	ROSELI MARIA GELLER, Juíza de Direito da Comarca de Centenário do Sul	01	17/08/2001

Curitiba, 30 de agosto de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

AVISO

OS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ASSINATURAS DESTINADOS AO

Departamento de Imprensa Oficial do Estado-DIOE, CNPJ Nº 76.437.383/0001-21

Deverão ser efetivados mediante a quitação de boleto bancário ou através de depósito em c/c, a saber:

BANCO ITAÚ S/A - Ag. 3904 (PAB SEAB) - **C/C 00918-4**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
FAX 254-7222

Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-8977 • 254-7222 • 350-2102 • 350-2103.

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice - Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha – Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Antonio Prado Filho
— Sala "Des. Costa Barros" – 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Darcy Nasser de Melo – Presidente
Des. Accácio Cambi
Des. Ângelo Zattar
Des. Sidney Mora
— Sala "Des. Costa Barros" – 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Jesus Sarrão – Presidente
Des. Nério Spessato Ferreira
Desª. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua – 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa – Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua – 4ªs feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva – Presidente
Des. Fleury Fernandes
Des. Luiz Cézar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
— Sala "Des. Lauro Lopes" – 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
— Sala "Des. Lauro Lopes" – 4ªs feiras do mês - 13:30 horas.

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão
Des. Nério Spessato Ferreira
Desª Regina Afonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
— Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira eTerceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa – Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Accácio Cambi
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
— Sala "Des. Clotário Portugal" – Segunda e Quarta 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Fleury Fernandes
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cézar de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
— Sala "Des. Lauro Lopes" – Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
— Sala Des. "Costa Barros" – 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Gil Trotta Telles – Presidente
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Oto Sponholz – Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
— Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira 4ªs feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci -Vice - Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor - Geral
Des. Moacir Guimarães
Des. Newton Luz
Desª. Regina Afonso Portes
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 2ªs feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial.

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Troiano Netto	Des. J. Vidal Coelho
Des. Sydney Zappa	Des. Newton Luz
Des. Oto Sponholz	Des. Carlos Hoffmann
Des. Osiris Fontoura	Des. Telmo Cherem
Des. Darcy Nasser de Melo	Des. Ângelo Zattar
Des. Altair Patitucci	Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Tadeu Costa	Des. Jesus Sarrão
Des. Accácio Cambi	Des. Fleury Fernandes
Des. Pacheco Rocha	Des. Wanderlei Resende
Des. Gil Trotta Telles	Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Moacir Guimarães	Des. Octávio Valeixo
Des. Ulysses Lopes	Des. Sidney Mora
Des. Clotário Portugal Neto	

Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira 6ªs feiras do mês - Sessão Contenciosa – 13:30 horas.
– Segunda e Quarta 6ªs feiras do mês
– Sessão Administrativa – 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto	Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Sydney Zappa	Des. Jesus Sarrão
Des. Oto Sponholz	Des. Fleury Fernandes
Des. Osiris Fontoura	Des. Wanderlei Resende
Des. Darcy Nasser de Melo	Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Altair Patitucci	Des. Octávio Valeixo
Des. Tadeu Costa	Des. Sidney Mora
Des. Accácio Cambi	Des. Dilmar Kessler
Des. Pacheco Rocha	Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Gil Trotta Telles	Desª. Regina Afonso Portes
Des. Moacir Guimarães	Des. Cordeiro Cléve
Des. Ulysses Lopes	Des. Antonio Prado Filho
Des. Clotário Portugal Neto	Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Vidal Coelho	Des. Leonardo Lustosa
Des. Newton Luz	Des. Luiz Cézar de Oliveira
Des. Carlos Hoffmann	Des. Jair Ramos Braga
Des. Telmo Cherem	Des. Bonejos Demchuk
Des. Ângelo Zattar	

Sala "Des. Clotário Portugal" – Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
DOUTOR ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO – Presidente
DOUTORA DENISE MARTINS ARRUDA – Vice-Presidente
DOUTOR CASSO MARTINS VIEIRA – Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. MÁRIO RAU – Presidente
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
Sala "Des. Aurélio Feljó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA – Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DRA. ROSANA FACHIN
"Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. DOMINGOS RAMINA – Presidente
DR. LÍDIO J. R. DE MACEDO
DR. ROGÉRIO COELHO
DR.
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. SÉRGIO RODRIGUES – Presidente
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feljó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. TUFI MARON FILHO – Presidente
DR. ARNO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
DR. RONALD JUAREZ MORO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. MENDES SILVA – Presidente
DR. CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO
DRA. ANNY MARY KUSS
DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA
Sala "Des. Aurélio Feljó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
DR. PRESTES MATTAR
DR. JORGE MASSAD
DR. ANTONIO MARTELOZZO
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL
DRA. DULCE MARIA CECCONI – Presidente
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO – 1ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU – Presidente
DR. SÉRGIO RODRIGUES
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. COSTA BARROS
DR. MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA

2º GRUPO – 2ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA – Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DR. TUFI MARON FILHO
DR. ARNO GUSTAVO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
DRA. ROSANA FACHIN
DR. RONALD JUAREZ MORO

3º GRUPO - 3ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS
DR. DOMINGOS RAMINA – Presidente
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DRA. DULCE MARIA CECCONI
DR. ROGÉRIO COELHO
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY
DR.

4º GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

DR. MIGUEL PESSOA FILHO – Presidente
DR. PRESTES MATTAR
DR. MENDES SILVA
DR. CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO
DRA. ANNY MARY KUSS
DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA
DR. JORGE MASSAD
DR. ANTONIO MARTELOZZO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
Sala "Des. Aurélio Feljó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. ELI SOUZA – Presidente
DR. MILANI DE MOURA
DR. IDEVAN LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. HIROSÊ ZENI – Presidente
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. DUARTE MEDEIROS
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. CAMPOS MARQUES - Presidente
DRA. CONCHITA TONIOLO
DR. ERACLÊS MESSIAS
DR. AIRVALDO STELA ALVES
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO – Presidente
DR. HIROSÊ ZENI
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

DR. ELI SOUZA - Presidente
DR. CAMPOS MARQUES
DR. MILANI DE MOURA
DRA. CONCHITA TONIOLO
DR. ERACLÊS MESSIAS
DR. IDEVAN LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
DR. AIRVALDO STELA ALVES

GRUPOS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS - FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. **Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.**

Imprensa Oficial

Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente

Jeovahrley de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral -
CEP: 80035050
Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970
PABX: - (41) 352-2477
Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074
Fax Protocolo: - (41) 253-4302
(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302
(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações
Centimetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal.....50,00
Semestral C/ Remessa Potal.....160,00
Anual S/ Remessa Postal.....100,00
Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba
Semestral S/ Remessa Postal.....30,00
Semestral C/ Remessa Potal.....140,00
Anual S/ Remessa Postal.....60,00
Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba
Sem Remessa Postal.....0,50
Com Remessa Postal.....1,00

PORTARIA Nº **0980 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 96.892/2001, resolve

CONCEDER

ao Doutor IRAJA PIGATTO RIBEIRO, então Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, 05 (cinco) dias de licença paternidade, a partir de 20 de agosto do ano em curso, conforme o artigo 3° do Decreto Governamental nº 4658, de 13/01/89.

Curitiba, 30 de agosto de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº **0981 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 68.231/2001, resolve

CONCEDER

aos magistrados abaixo nominados, 03 (três) meses de licença especial, por não haverem se afastado do exercício de suas funções nos períodos ininterruptos infracitados, de acordo com o artigo 247 da Lei nº 6174/70, a serem usufruídos em época oportuna:

	Magistrado	Períodos
a)	JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca da Londrina	01/07/1994 a 30/06/1999
b)	RENATO BRAGA BETTEGA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Curitiba	06/05/1995 a 05/05/2000
c)	WALTERNEY AMÂNCIO, Juiz de Direito da Comarca de Primeiro de Maio	22/12/1994 a 21/12/1999

Curitiba, 30 de agosto de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº **0982 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 95.063/2001, resolve

DESIGNAR

os magistrados abaixo nominados, para:

	Magistrado	Discriminação
a)	CARLA PEDALINO, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ibiporã	atuar nos autos em que figura como advogado o Dr. João Odair Pelisson, em trâmite pela Vara Cível da mesma comarca, em virtude da suspeição manifestada pelo titular, Doutor Elsio Crozera, durante as férias da Juíza Substituta da respectiva Seção Judiciária, Drª Ana Cristina Penhalbel Moraes
b)	SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO, Juíza de Direito Substituta da Comarca de Curitiba	1) atuar nos autos de Separação de Corpos e Busca e Apreensão de Menor nºs 809/2000 e 1641/2001, em que são partes A. G. G., A. F. C. G. e R. R. P. C., e nos demais autos em que atue a digna Procuradora Drª Regina Aparecida Campos, em trâmite pela 3ª Vara de Família da mesma comarca, em virtude do impedimento do titular, Dr. Vicente Del Prete Misurelli, durante as férias do Juiz de Direito Substituto designado, Dr. Rogério Ribas
		2) atuar nos autos de Separação de Corpos nº 492/2000, em que é requerente J. A. M. M. e requerida A. M. F. C. M., e nos demais autos em que atue a digna Procuradora Drª Regina Aparecida Campos, em trâmite pela 3ª Vara de Família da mesma comarca, em virtude do impedimento do titular, Dr. Vicente Del Prete Misurelli, durante as férias do Juiz de Direito Substituto designado, Dr. Rogério Ribas

Curitiba, 30 de agosto de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº **0983 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 88.845/2001, resolve

RETIFICAR

a pedido, a Portaria nº 0893-D.M., de 13/08/2001, a fim de que da mesma passe a constar que a licença para tratamento de saúde concedida ao Doutor JAIR ANTONIO BOTURA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, é de seis (06) dias a partir de 02 de agosto do ano em curso, e não como ali figurou.

Curitiba, 30 de agosto de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
RELAÇÃO 54/01

Protocolo : 58999/01 - **Requisitante** :JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** : Autos de Ação de Repetição de Indébito 455/95. **Interessados** : Aldo Componentes Elétrônicos Ltda. Adv.(a) Dr.(a) Júlio Cezar Christoffoli e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho** : **I** - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza comum,** em que é interessada **Aldo Componentes Eletrônicos Ltda,** pelo valor de **R$ 9.795,75** (Nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 30 de julho de 1999 (fls. 20 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1° do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência**, 28 de agosto de 2001.

Protocolo : 18643/01 - **Requisitante** :JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE CAÇADOR - SC - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** : Autos de Ação de Reparação de Danos 4024/93. **Interessados** : Adelso Lemos Adv.(a) Dr.(a) João Waldyr Luz e o MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA Adv.(a) Dr.(a) Sérgio Luiz Chaves. **Despacho** : **I** - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza alimentar,** em que é interessado **Adelso Lemos,** pelo valor de **R$ 88.943,88**

(Oitenta e oito mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), conforme cálculo datado de 02 de fevereiro de 2000 (fls. 39 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência**, 28 de agosto de 2001.

Protocolo : 75106/01 - **Requisitante** :JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** : Autos de Ação Ordinária 33134/95. **Interessados** : Leony Calderari Távora Adv.(a) Dr.(a) Maria José Tavora Gil Belém e o INST. PREV. E ASSIST. DE CURITIBA - IPMC. Adv.(a) Dr.(a) Paulo Roberto Jensen. **Despacho** : **I** - Tendo em vista a petição de fls. 59 TJ e informação de fls. 61 TJ, e haja vista que a solicitação formulada na referida petição foi comunicada verbalmente à esta Presidência e foi dada a prioridade de tramitação requerida, sendo que esta se esgotou com a Requisição de Pagamento nº 248/2001 (fls. 57 TJ), nada mais há para ser deferido. **II** - Constatado o erro material no valor do precatório, determino a retificação da Requisição de Pagamento nº 248/2001 (fls. 57 TJ), para que passe a constar a quantia de R$ 178.495,63 (Cento e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos) como valor requisitado. **III** - Intimem-se. **Presidência**, 28 de agosto de 2001.

Protocolo : 52202/97 - **Requisitante** :JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** : Autos de Mandado de Segurança 11441/96. **Interessados** : Associação dos Magistrados do Paraná Adv.(a) Dr.(a) Gil César Dantas Bruel e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho** : Defiro o pedido de vistas (fls. 327 TJ), pelo prazo de 5 (cinco) dias. **Presidência**, 28 de agosto de 2001.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

COMISSÃO DE REGISTRO CADASTRAL E HABILITAÇÃO DE EMPRESAS

RESENHA Nº 04/2001

Resenha da sessão de julgamento realizada aos dezesseis dias do mês de agosto de 2001, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 133.440/99.
INTERESSADO: POSITIVO INFORMÁTICA LTDA.
ASSUNTO : APLICAÇÃO DE MULTA.

A Comissão, à unanimidade de votos de seus membros, com base na legislação vigente e amparado na melhor orientação doutrinária, **RESOLVE:**

Aplicar à empresa **a multa prevista no Capítulo X, item I, do Edital de Tomada de Preços nº 22/00, com base no artigo 86, *caput*, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993,** no montante de R$ 1.281,98 (hum mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos), já retidos provisoriamente, correspondendo a 0,3% (três décimos por cento) do valor da proposta por dia de atraso.
Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, 30 de agosto de 2001.

Janete Tanaka
Presidente da Comissão de Registro Cadastral e Habilitação de Empresas

CONCORRÊNCIA nº 04/2001.

TIPO: Menor preço.

Objeto: Concessão de uso para expedição de Cantina

Destino: Fórum da Comarca de São José dos Pinhais

Data da abertura: 10 de Outubro de 2001, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - situado na rua Álvaro Ramos, nº 157 - Centro Cívico ou pelos telefones nºs. (41) 350-2142 e 350-2143, local onde os interessados deverão retirar o referido edital em disquete, ao custo de R$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via "e-mail" (licit@tj.pr.gov.br), conforme Portaria nº 09, de 26.12.00.
Curitiba, 30 de agosto de 2001.

38,50

ALVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

TOMADA DE PREÇOS nº 35/2001.

TIPO: Menor preço.

Objeto: Reforma do Prédio do Fórum da Comarca de Campo Mourão.

Data da abertura: 26 de setembro de 2001, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - situado na rua Álvaro Ramos, nº 157 - Centro Cívico ou pelos telefones nºs. (41) 350-2142 e 350-2143, local onde os interessados deverão retirar o referido edital e os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, X e XI, em disquete, ao custo de R$ 15,00 (quinze reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, conforme Portaria nº 09, de 26.12.00.
Curitiba, 30 de agosto de 2001.

38,50

ALVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

CONVITE nº 45/2001.

TIPO: Menor preço.

Objeto: Contratação de Serviços de Lavagem e Pintura das paredes externas do Prédio do Tribunal de Justiça.

Destino: Palácio da Justiça do Estado do Paraná.

Data da abertura: 19 de setembro de 2001, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - situado na rua Álvaro Ramos, nº 157 - Centro Cívico ou pelos telefones nºs. (41) 350-2142 e 350-2143, local onde os interessados deverão retirar o referido edital, em disquete, ao custo de R$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, conforme Portaria nº 09, de 26.12.00.
Curitiba, 30 de agosto de 2001.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Departamento Judiciário Emitido em 31-08-2001
I Divisão de Processo Civel
Pauta de Julgamento do dia 11/09/2001
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Civel

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 1ª Câmara Civel a realizar-se em 11/09/2001 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

Advogado	Ordem	Processo
Alecio Dorigan	0013	0109320-5
Alencar Leite Agner	0009	0106749-8
André Renato Miranda Andrade	0008	0105366-5
Antonio de Jesus Moriggi	0011	0108518-1
Arnaldo José da Silva	0012	0109077-9
	0013	0109320-5
Carlos Augusto Antunes	0007	0105004-0
Carlos Eduardo Pinto	0015	0108221-3
Cassia Cristina Hirata	0012	0109077-9
Clecius Alexandre Duran	0008	0105366-5
Custodia Souza Santos Cortez	0005	0110307-9
Cynthia Garcez Rabello	0007	0105004-0
Delma Aparecida da Luz	0010	0107449-7
Edesio Franco Passos	0004	0110078-3
Edson Scardua	0013	0109320-5
Enezio Ferreira Lima	0012	0109077-9
Everton Madeira Gusmão Ruano	0011	0108518-1
Fabio Facchin	0001	0107875-7
Fabrício Massi Salla	0002	0109794-5
Faiçal de Souza Kidahi Baracat	0006	0104168-5
Flavia Magnoni dos Santos	0001	0107875-7
Geraldo Caldas Barbosa	0012	0109077-9
	0013	0109320-5
Hudson Carlos Medeiros Guimarães	0012	0109077-9
	0013	0109320-5
Hélio Ricardo Cunha	0007	0105004-0
Ivan Neves Pedrosa	0005	0110307-9
Ivo Clovis Cunha	0007	0105004-0
Jefferson Toledo Botelho	0008	0105366-5
Jocely Lona Cleto	0009	0106749-8
José Antonio Valle Machado	0001	0107875-7
José Luiz Costa Taborda Rauen	0014	0106821-5
José Soares Ferreira Barbosa	0014	0106821-5
José Tadeu Saliba	0010	0107449-7
João Otávio de Noronha	0003	0110062-5
Julio Cezar Kay	0004	0110078-3
Leila Maria Tavares	0005	0110307-9
Lineu Marques Filho	0014	0106821-5
Luciane Camargo Kujo Monteiro	0007	0105004-0
Luiz Sergio Rossi	0002	0109794-5
Manoel Borba de Camargo	0009	0106749-8
Manoel Borba de Camargo Junior	0009	0106749-8
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	0007	0105004-0
Marco Antônio Lima Berberi	0008	0105366-5
Marcos André da Cunha	0008	0105366-5
Marcos Aurélio Dias	0014	0106821-5
Marcus Venicio Cavassin	0014	0106821-5
Maria Zeli Andreazza	0001	0107875-7
Milton João Betenheuser Junior	0012	0109077-9
	0013	0109320-5
Márcio Antonio Sasso	0003	0110062-5
Osvaldo Benedito Buniotti	0011	0108518-1
Oswaldo Teixeira de Oliveira	0003	0110062-5
Paulo Sérgio Trento	0008	0105366-5
Regina Maria Tavares de Brito	0005	0110307-9
Renato Alberto Nielsen Kanayama	0004	0110078-3
Ricardo Ferreira Damião Júnior	0001	0107875-7
Rogério Danguy Cleto	0009	0106749-8
Ronildo Gonçalves da Silva	0007	0105004-0
Rosaldo Jorge de Andrade	0014	0106821-5
Rúbia Fabiana Baja	0010	0107449-7
Silvio Luis Gonçalves	0011	0108518-1
Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski	0014	0106821-5
Vicente de Paula Marques Filho	0003	0110062-5
Walter Spena de Macedo	0004	0110078-3
Álvaro Luiz da Silveira Schreiner	0011	0108518-1
Érico Lima	0006	0104168-5

Relação Nº 2001.03179 de Publicação

Agravo de Instrumento

0001 . Processo : 0107875-7

Protocolo: 2001/31308. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9500000296 Declaratória. Agravante: Rudimar Eugenio Fellini. Advogado: José Antonio Valle Machado. Agravado: Cleri Antonio Pasini, Ivete Zardo Pasini. Advogado: Fabio Facchin, Flavia Magnoni dos Santos. Agravado: Dehni Farah Olinger. Advogado: Ricardo Ferreira Damião Júnior. Agravado: Adolfo Bittencourt Budola. Advogado: Maria Zeli Andreazza. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho

Agravo de Instrumento

0002 . Processo : 0109794-5

Protocolo: 2001/9025. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000142 Carta Precatória. Agravante: Luciano Rosa Gameiro. Advogado: Fabrício Massi Salla. Agravado: Pedro Fuentes Romero, Alzira Queroz Romero, Miguel Fuentes Romero, Dolores Martins Romero, Joaquim Fernandes Martins, Maria Adelaide de Lurdes Fernandes, José Fernandes Martins, Eugênia Monteiro Fernandes Martins, Acácio Fernandes Martins, Elisa Fernandes Cardoso Martins, Adelino Farinha, Maria de Lourdes Fernandes Martins Farinha, Luiz Fernandes Martins, Izaura Rodrigues Martins, Antonio Fernandes Perpétuo Junior, Maria da Conceição Lopes, Abilio Lopes Fernandes, Isilda Maria da Purificação Rodrigues Fernandes. Advogado: Luiz Sergio Rossi. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho

Agravo de Instrumento

0003 . Processo : 0110062-5

Protocolo: 2001/73088. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000C842 Pedido/impugnação de Assist. Judiciaria. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Vicente de Paula Marques Filho, João Otávio de Noronha, Márcio Antonio Sasso. Agravado: Hélio Guimarães Ribeiro. Advogado: Oswaldo Teixeira de Oliveira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho

Agravo de Instrumento

0004 . Processo : 0110078-3

Protocolo: 2001/71489. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000788 Cautelar. Agravante: SINDASPP - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e em Empresas Prestadoras de Serviços no Estado do Paraná, FETRAVISPP - Federação dos Trabalhadores em Empresas Enquadradas no Terceiro Grupo do Comércio do Estado do Paraná. Advogado: Walter Spena de Macedo, Renato Alberto Nielsen Kanayama, Julio Cezar Kay. Agravado: Sindicato dos Motoristas Manobristas e Lavadores em Estacionamentos do Estado do Paraná - SINTRAMOC. Advogado: Edesio Franco Passos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho

Agravo de Instrumento

0005 . Processo : 0110307-9

Protocolo: 2001/74117. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000244 Embargos a Execução. Agravante. Caio Celidonio Filho. Advogado: Ivan Neves Pedrosa, Regina Maria Tavares de Brito. Agravado: Percílio Parra, Neiva Aparecida Parra. Advogado: Leila Maria Tavares, Custodia Souza Santos Cortez. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho

Apelação Cível

0006 . Processo : 0104168-5

Protocolo: 2001/11146. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000043948 Mandado de Segurança. Apelante: Federação das Câmaras de Dirigentes de Logistas do Estado do Paraná. Advogado: Faiçal de Souza Kidahi Baracat, Érico Lima. Apelado: Diretor da Coordenação da Receita Estadual. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha

Apelação Cível

0007 . Processo : 0105004-0

Protocolo: 2001/20576. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originaria: 9200009821 Anulatória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro, Carlos Augusto Antunes, Cynthia Garcez Rabello, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Ronildo Gonçalves da Silva. Apelado: Saurius Indústria e Comércio de Móveis e Madeiras Ltda. Advogado: Hélio Ricardo Cunha, Ivo Clovis Cunha. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. J. Vidal Coelho

Apelação Cível

0008 . Processo : 0105366-5

Protocolo: 2001/24140. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000093 Embargos a Execução. Apelante: Organizações Reliti-Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Advogado: Paulo Sérgio Trento, Jefferson Toledo Botelho. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcos André da Cunha, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi, Clecius Alexandre Duran. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Pacheco Rocha

Apelação Cível

0009 . Processo : 0106749-8

Protocolo: 2001/37368. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000366 Ação Monitória. Apelante: Gustavo Antônio Gagiola. Advogado: Manoel Borba de Camargo, Manoel Borba de Camargo Junior, Jocely Lona Cleto, Rogério Danguy Cleto. Apelado: Massa Falida de Zanella Agro Máquinas Ltda. Advogado: Alencar Leite Agner. Interessado: Alencar Leite Arner Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. J. Vidal Coelho

Apelação Cível

0010 . Processo : 0107449-7

Protocolo: 2001/44811. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000675 Reivindicatória. Apelante: João Fernandes. Advogado: Rúbia Fabiana Baja, José Tadeu Saliba. Apelado: Iracema Antunes Pereira. Advogado: Delma Aparecida da Luz. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. J. Vidal Coelho

Apelação Cível

0011 . Processo : 0108518-1

Protocolo: 2000/124422. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000240 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Antonio de Jesus Moriggi, Silvio Luis Gonçalves, Álvaro Luiz da Silveira Schreiner, Everton Madeira Gusmão Ruano. Apelado: JGA Auto Técnica Ltda. Advogado: Osvaldo Benedito Buniotti. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. J. Vidal Coelho

Rossi, Miriam Aparecida Gleria Gnann, Nilson Urquiza Monteiro. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Wilson Gomes da Silva, Marcio Miatto, Vera Alice Rossi, Miriam Aparecida Gleria Gnann, Nilson Urquiza Monteiro. Apelado: Rubens Rodrigues, Floraci de Lourdes Forin Rodrigues. Advogado: Amandio Sbrussi. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: Wilson Gomes da Silva, Marcio Miatto, Vera Alice Rossi, Miriam Aparecida Gleria Gnann, Nilson Urquiza Monteiro. Embargado: Rubens Rodrigues, Floraci de Lourdes Forin Rodrigues. Advogado: Amandio Sbrussi. Distribuição Automática em 27/08/2001. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Domingos Ramina

392º Processo 0073362-8/03 Embargos Infringentes Cível (Gr)

Protocolo: 2001/74829. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 733628 Apelação Cível. Apelante: Rubens Rodrigues, Floraci de Lourdes Forin Rodrigues. Advogado: Amandio Sbrussi. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Wilson Gomes da Silva, Marcio Miatto, Vera Alice Rossi, Miriam Aparecida Gleria Gnann, Nilson Urquiza Monteiro. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Wilson Gomes da Silva, Marcio Miatto, Vera Alice Rossi, Miriam Aparecida Gleria Gnann, Nilson Urquiza Monteiro. Apelado: Rubens Rodrigues, Floraci de Lourdes Forin Rodrigues. Advogado: Amandio Sbrussi. Embargante: Rubens Rodrigues, Floraci de Lourdes Forin Rodrigues. Advogado: Amandio Sbrussi. Embargado: Banco Bradesco SA. Advogado: Wilson Gomes da Silva, Marcio Miatto, Vera Alice Rossi, Miriam Aparecida Gleria Gnann, Nilson Urquiza Monteiro. Distribuição por Dependência em 27/08/2001. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Domingos Ramina

393º Processo 0112590-2 Conflito de Competência Cível (Gr)

Protocolo: 2001/97560. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 9800039784 Revisão de Contrato. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 13ª Vara Cível. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Interessado: Banco do Estado do Paraná SA, Dispate Distribuidora de Tecidos e Representações Ltda. Distribuição por Prevenção em 27/08/2001. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva

394º Processo 0110172-6 Conflito de Competência Cível (Gr)

Protocolo: 2001/73617. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000042819 Revisão de Contrato. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 14ª Vara Cível. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Interessado: Cleusa Mariana da Silva. Advogado: Jorge Luiz Lombard Chaves. Interessado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Carlos Alberto Moreira de Mello, Luiz Gil de Almeida, Deise Almira Borba Moura e Silva, Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto, Cassia Cristina Hirata. Distribuição Automática em 21/08/2001. Redistribuição Automática em 27/08/2001. Relator: Des. Wanderlei Resende, Des. Fleury Fernandes

395º Processo 0112512-8 Ação Rescisória (Gr)

Protocolo: 2001/96959. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 9300000848 Ordinária. Autor: Janete Reeberg. Advogado: Marciley da Silva Gavioli, Ricardo Pavão Tuma. Réu: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 23/08/2001. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Relator Convocado: Juiz Conv. Domingos Ramina. Revisor: Des. Cordeiro Cleve

396º Processo 0089897-3/01 Embargos Infringentes Cível (Gr)

Protocolo: 2001/75772. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 898973 Apelação Cível. Apelante: Andeam Associação Nacional de Defesa e Educação Ambiental. Advogado: José Tadeu Silva, José Laercio Chelski, Sergio Barros da Silva. Apelado: Antonio Francisquini Baptista. Advogado: Fabrício Cássio de Carvalho Alves, Alessandro Edison Martins Migliozzi, Aparecida Sidneia da Silva. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Antonio Francisquini Baptista. Advogado: Fabrício Cássio de Carvalho Alves, Alessandro Edison Martins Migliozzi, Aparecida Sidneia da Silva. Interessado: Andeam Associação Nacional de Defesa e Educação Ambiental. Advogado: José Tadeu Silva, José Laercio Chelski, Sergio Barros da Silva. Distribuição Automática em 22/08/2001. Relator: Des. Cordeiro Cleve. Revisor: Des. Leonardo Lustosa

397º Processo 0112715-9 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Protocolo: 2001/98944. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Ana Lucinda Gonçalves Furquim, Antonio Carlos Fernando de Amaral Carvalho, Silvani Silva de Oliveira, Maria de Lourdes Collaço Kuss, Cassiano Collaço Kuss (assistido(a)). Advogado: Renata Cristina Paloan Toesca. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Distribuição Automática em 27/08/2001. Relator: Des. Cordeiro Cleve

398º Processo 0112385-1 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Protocolo: 2000/121650. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000721 Embargos de Terceiro. Impetrante: Casa Mania Marcenaria de Móveis Personalizados Ltda. Advogado: José Roberto Sapateiro. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Londrina 4ª Vara Cível. Distribuição por Prevenção em 21/08/2001. Relator: Des. Jair Ramos Braga

399º Processo 0049144-5 Ação Rescisória (Gr)

Protocolo: 1996/28978. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 9100000625

Consignação em Pagamento. Autor: Construtora Seguranca Ltda. Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto, Pedro Henrique Xavier. Réu: Renolda Amelia da Silveira Solheid. Advogado: Rita Aparecida Carneiro Lange Tomaz. Distribuição por Sucessão em 23/08/2001. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

400º Processo 0112286-3 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Protocolo: 2001/94081. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 7000006174 Lei. Impetrante: Ryldo Antonio Ressetti. Advogado: Marco Aurelio Krefeta. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Distribuição Automática em 23/08/2001. Relator: Des. Leonardo Lustosa

401º Processo 0112382-0 Ação Rescisória (Gr)

Protocolo: 2001/95223. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000864 Ação Civil Pública. Autor: Dobrandino Gustavo da Silva. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Fajardo José Pereira Faria. Réu: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/08/2001. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva

402º Processo 0112500-8 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Protocolo: 2001/96839. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200100000328 Pedido de Providências. Impetrante: João Manoel de Oliveira Franco. Advogado: Paulo Ricardo Schier, Solon Sehn, Clemerson Merlin Cleve. Impetrado: Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial de Curitiba. Distribuição Automática em 22/08/2001. Relator: Des. Bonejos Demchuk

403º Processo 0112487-0 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Protocolo: 2001/96325. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001059 Cautelar Inominada. Impetrante: PSDB Partido da Social Democracia Brasileira. Advogado: Fábio Malina Losso, Gustavo Arthur Coelho Lobo de Carvalho. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 8ª Vara Cível. Distribuição Automática em 21/08/2001. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

404º Processo 0111875-6/01 Medida Cautelar Incidental

Protocolo: 2001/96846. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1118756 Mandado de Segurança. Requerente: Ismael Egea Vigo, Roberto da Silva. Advogado: Alessandro Otavio Yokohama. Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Ipora Vara Cível. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 23/08/2001. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

405º Processo 0111875-6/02 Agravo Regimental Cível

Protocolo: 2001/96726. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1118756 Mandado de Segurança. Impetrante: Ismael Egea Vigo, Roberto da Silva. Advogado: Alessandro Otavio Yokohama. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Ipora Vara Cível. Agravante: Ismael Egea Vigo, Roberto da Silva. Advogado: Alessandro Otavio Yokohama. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 23/08/2001. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Grupo de Câmaras Criminais

406º Processo 0112643-8 Revisão Criminal (Gr)

Protocolo: 2001/95826. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 9700000041 Ação Penal. Requerente: Claudinei Vidolin (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério

Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/08/2001. Relator: Des. Oto Sponholz. Revisor: Des. Osiris Fontoura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Campos Marques

407º Processo 0112666-1 Mandado de Segurança - ECA

Protocolo: 2001/98613. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000152 Cautelar. Impetrante: C. R. Á. V. C. . Advogado: Renato Costa Luz Pinheiro Hora. Impetrado: J. D. C. C. L. V. C. A. . Distribuição Automática em 24/08/2001. Redistribuição Automática em 27/08/2001. Relator: Des. Oto Sponholz, Des. Pacheco Rocha

408º Processo 0112370-0 Mandado de Segurança (gr-cr)

Protocolo: 2001/95152. Comarca: Araucária. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9700000021 Ação Penal. Impetrante: Valdemar José Lachowiski (Réu Preso). Advogado: Victor André Cotrin da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Araucaria Vara Criminal Família Infância Juventude e Anexos. Distribuição por Prevenção em 21/08/2001. Relator: Des. Moacir Guimarães

409º Processo 0112739-9 Mandado de Segurança (gr-cr)

Protocolo: 2001/99310. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000146 Pedido de Providências. Impetrante: Wagner Luiz Grandizoli ME. Advogado: Ivens Fernandes, Leandro Isaías Campi de Almeida, Sidinei Candido de Almeida. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Porecatu Vara Criminal. Distribuição Automática em 27/08/2001. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

Órgão Especial

410º Processo 0112717-3 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2001/98998. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Enedina Ignez Pontoglio. Advogado: André Guilherme Zaia, Cândido Mateus Moreira Boscardin. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Diretor-Presidente do Paranaprevidência. Distribuição Automática em 27/08/2001. Relator: Des. Oto Sponholz

411º Processo 0112301-5 Ação Rescisória (OE)

Protocolo: 2001/94462. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9500000191 Indenização. Autor: W. S. . Advogado: Carlos Alberto Biaggi, José Glauco Carula. Réu: J. A. A. (assistido(a)), M. C. A., M. A.. Redistribuição Automática em 23/08/2001. Relator: Des. Osiris Fontoura. Relator Convocado: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Des. Darcy Nasser de Melo

412º Processo 0112592-6 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2001/98022. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100000009 Resolução. Impetrante: Brasil Telecom SA. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Marcello Nascimento Bacellar, Sergio Roberto Vosgerau, Pedro Aguiar de Freitas. Impetrado: Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/08/2001. Relator: Des. Osiris Fontoura. Relator Convocado: Des. Nerio Spessato Ferreira

413º Processo 0109958-9/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2001/92721. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1099589 Sequestro. Requerente: Silvestre Labiak. Advogado: Sergio Luiz Zandona. Requerido: Município de Matelândia. Embargante: Silvestre Labiak. Advogado: Sergio Luiz Zandona. Encaminhamento ao

Exmo. Sr. relator em 23/08/2001. Relator: Des. Troiano Netto

414º Processo 0112473-6 Suspensão de Segurança

Protocolo: 2001/96036. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000738 Mandado de Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi, Fábio Bertoli Esmanhotto. Interessado: Manasa Madeireira Nacional SA. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 22/08/2001. Relator: Des. Troiano Netto

415º Processo 0090271-6/01 Agravo Regimental Cível

Protocolo: 2001/93639. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 902716 Sequestro. Requerente: Altino Cordeiro de Oliveira e outros. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama, Kiyossi Kanayama. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Christianne Regina Leandro Posfaldo, Joel Samways Neto, Luir Ceschin, Andrea Margarethe A. de Miranda, Joel Geraldo Coimbra. Agravante: Altino Cordeiro de Oliveira e outros. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama, Kiyossi Kanayama. Encaminhamento ao Exmo.
Sr. relator em 24/08/2001. Relator: Des. Troiano Netto

416º Processo 0112710-4 Suspensão de Liminar

Protocolo: 2001/98774. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000094 Ação Civil Pública. Requerente: Município de Primeiro de Maio. Advogado: Newton Rodrigues. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 27/08/2001. Relator: Des. Troiano Netto

417º Processo 0112737-5 Suspensão de Liminar

Protocolo: 2001/98173. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000240 Mandado de Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi. Interessado: Matsubara Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 27/08/2001. Relator: Des. Troiano Netto

418º Processo 0105902-1 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2001/31756. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Maria Pereira Lima. Advogado: Andreia da Rosa Rache, Daniela Rache Gebran. Impetrado: Secretário de Estado da Administração, Presidente da Empresa Paranaprevidência, Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Nelson Luís Ribeiro, Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Iurk, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Mauro Ribeiro Borges. Redistribuição Automática em 21/08/2001. Relator: Des. Accácio Cambi

419º Processo 0110953-1 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2001/81268. Comarca: Curitiba. Ação Originária: Mandado de Segurança. Impetrante: Clyce Macedo Kossatz, Maria Alice de Souza, Gertrudes Clara Pires. Advogado: Moyses Grinberg, Gil Cesar Dantas Bruel. Impetrante: Maria Helena Brittes de Oliveira. Advogado: Moyses Grinberg, Rogério Sady Bege, Gil Cesar Dantas Bruel. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Presidente do ParanáPrevidência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Joel Geraldo Coimbra. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Nelson Luís Ribeiro, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Cassiano Luiz Iurk, Estefania Maria de Queiroz Barboza. Redistribuição Automática em 27/08/2001. Relator: Des. Moacir Guimarães

420º Processo 0112626-7 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2001/98156. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Gilberto Neves, Inez Albini Burigo, Ivete Burigo Neves, Haroldo Lourenço, Waldemar Albini Burigo, Juliano Maciel Farias Representado(a), Pedro Luiz Thaler Martini, Sileuze Cabral Rodrigues, Amanda Cabral Rodrigues Representado(a). Advogado: Gil Cesar Dantas Bruel, Moyses Grinberg. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração, Diretor Presidente do Paranaprevidência. Distribuição Automática em 24/08/2001. Relator: Des. Ulysses Lopes

421º Processo 0110999-7 Notícia Crime (OE)

Protocolo: 2001/78928. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial Crime. Ação Originária: 2000000049107 Termo Circunstanciado. Noticiador: Antônio Cardoso da Silva. Réu: Aparecido Custódio da Silva. Advogado: Jonatas Pirkiel. Distribuição Automática em 23/08/2001. Relator: Des. J. Vidal Coelho

422º Processo 0112523-1 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2001/97326. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Maria Rosa Steff. Advogado: André Guilherme Zaia, Cândido Mateus Moreira Boscardin. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Diretor Presidente do Paranaprevidencia. Distribuição Automática em 22/08/2001. Relator: Des. Telmo Cherem

423º Processo 0112524-8 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2001/97328. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Diva Wallbach Tizzot. Advogado: André Guilherme Zaia, Cândido Mateus Moreira Boscardin. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Diretor Presidente do Paranaprevidencia. Distribuição Automática em 22/08/2001. Relator: Des. Telmo Cherem

424º Processo 0106513-8 Notícia Crime (OE)

Protocolo: 2001/24373. Comarca: Campo Mourão. Ação Originária: 200000016896 Procedimento Administrativo. Noticiador: M. P. E. P. . Interessado: J. H. O. M. - Juiz de Direito. Distribuição por Vinculação em 21/08/2001. Relator: Des. Sidney Mora. Relator Convocado: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Ratifico a distribuição efetuada por processamento eletrônico referente ao período de 21 de Agosto de 2001 à 27 de Agosto de 2001.

Curitiba, 28 de Agosto de 2001.

Des. Altair Patitucci
Vice-Presidente

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 21 de agosto 2001

D.J.
Ofício Circular nº 122/01
Protocolo nº 79.906/01
Assunto: Indisponibilidade de Bens .

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as providências que se fizerem necessárias, o pedido consubstanciado pelo ofício nº 23/01, do Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, que nos autos de **Ação Civil Pública sob nº 008.01.007680-5**, pelo MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Blumenau/SC, foi decretada liminarmente a **indisponibilidade** dos bens móveis e imóveis das pessoas a seguir nominadas:

•**AMÉRICO TOMAZINI**, brasileiro, casado, CPF nº 282.465.519/49, residente e domiciliado na Rua Petit Carneiro, nº 633, apartamento 23, na cidade de Curitiba-PR;

•**CALICOM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME.**, pessoa jurídica de direito privado CNPJ 01.664.684/0001-99, com sede na Rua Fritz Spernau nº 1130, bairro Fortaleza, na cidade de Blumenau;

•**KENTARO HAYASHI**, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 008.177.089/87,. residente e domiciliado na Rua Professor Jacob Ineichen, nº1116, bairro Vila Nova, cidade de Blumenau-SC,

•**LECI MARIA DA SILVA HAYASHI**, brasileira, casada, comerciante, CPF nº 898.450.139/53, residente e domiciliada na Rua Almirante Barroso, nº 692, bairro Vila Nova, cidade de Blumenau-SC;

•**LMS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00812.973/001-25, com sede na rua Fritz Spernau, nº 1133, bairro Fortaleza, nesta cidade de Blumenau-SC,

•**STÊNIO SALES JACOB**, brasileiro, casado, CPF nº 485.479/72 residente e domiciliado na rua Carlos Leinig Júnior, nº 90, bairro Jardim Schaffer, na cidade de Curitiba-PR CEP 80820280;

•**VERDI ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF nº 046.826.458/20, residente e domiciliado na Rua Frederico Reinert, nº 116, apartamento 04, bairro Garcia, nesta cidade de Blumenau-SC.

•**JEFFERSSON JOSÉ CHIQUETTI**, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF nº 928.816.379/49, residente e domiciliado na Rua José Isidoro Correa, nº 357, bairro Ponta Aguda, na cidade de Blumenau - SC.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial
JHPP/LCB

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 21 de agosto de 2001

D.J.
Ofício Circular nº 125/01
Protocolo nº 82.244/01
Assunto: Indisponibilidade de Bens .

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as providências cabíveis, atendendo a pedido formulado pelo Senhor **ARLEI VIEIRA DA SILVA**, consubstanciado pelo OF/LIQ/SAOEX nº 079/01, de que nos termos da Portaria nº 1.127, de 20/06/01, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, publicada em 21.06.01, às fls.48 - Seção I, do D.O.U., foi decretada a liquidação Extrajudicial da **SAOEX S.A. - SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA**, com sede na Av. Praia de Belas, nº 1.554, bairro Menino Deus - Porto Alegre/RS, com base nos artigos 90 e 96 do Decreto Lei nº 73, de 21.11.66, c/c as alíneas "a", "b", e "c", do artigo 15 da Lei nº 6.024, de 13.03.74, conforme definido no artigo 3º da Lei 10.190, de 14.02.01., e de efeito, foram tornados **indisponíveis** todos os bens de:

•**RODRIGO SILVEIRA FARINA**, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado à Rua Adão Vieira da Silva, nº 245, Ipanema , Porto Alegre - RS, portador da cédula de identidade nº 3016065298, SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 442.492.250-20;

•**CARLOS HENRIQUE RITTER BONI**, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado a rua Germano Pertesen Junior, nº 323 apt.º 05, Auxiliadora Porto Alegre - RS, portador da cédula de identidade nº 1001959707, SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 339.887.810-53;

•**STAVROS FRANGOULIDIS NETO**, brasileiro, separado, securitário, residente e domiciliado à Rua Tabapuã, nº 1661 - ap 112, Itaim Bibi, São Paulo - SP, portador da cédula de identidade nº 15783052, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 022.638.418-73,

•**ROCHELE JANCOWSKI SOARES**, brasileira, separada judicialmente, advogada, residente e domiciliada a rua Professor Emílio Meyer, nº 308, Vila Conceição, Porto Alegre - RS, portadora da cédula de identidade nº 8051050808, SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 001.804.160-49

•**INGO GREUEL**, brasileiro, divorciado economista, residente e domiciliado à rua Leonel Pereira, nº 2019, Bom Jesus da Cachoeira - SC, portador da cédula de identidade nº 53.514-1, inscrito no CPF/MF sob nº 008.207.689-87.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Juiz de Direito

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 22 de agosto de 2001

D.J.
Ofício Circular nº 130/01
Protocolo nº 33.190/01
Assunto: Desbloqueio de Bens.

Senhor Juiz

Atendendo solicitação formulada pela Diretoria Fiscal da Agência Nacional de Saúde Suplementar, consubstanciada pelo ofício nº 69/DF/SMB, solicito a Vossa Excelência comunicar ao(s) Ofício(s) de Registro de Imóveis dessa Comarca, o cancelamento da indisponibilidade que deu causa ao ofício circular nº 56/01, desta Corregedoria, em relação aos bens de **Maria Cecília**

de Alcantara Bulcão, brasileira, casada, empresária, Carteira de Identidade nº 3.443.000IFP/RJ, CPF/MF nº 487.552.817-53, residente e domiciliada na Avenida Epitácio Pessoa nº 2214 - Apto. 404 - Lagoa - Rio de Janeiro/RJ.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Juiz de Direito
JJB/LCB

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 22 de agosto de 2001

D.J.
Ofício Circular nº 132/01
Protocolo nº 85.321/01
Assunto: Remoção de Presos.

Senhor Juiz

Atendendo pedido do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, consubstanciado pelo oficio nº 2358/ACF/DEGE 5.3, levo ao conhecimento de Vossa Excelência o conteúdo do Parecer, cuja cópia segue anexa.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Juiz de Direito
JJB/LCB

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Corregedoria Geral da Justiça – Prot. CG nº 3488/2001
Fls. - 1
(376/2001-J)

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de expediente encaminhado pelo MM Juiz de Direito da Vara das Execuções Criminais da Comarca de Campinas contendo proposta no sentido de que seja uniformizado por todas as EE Corregedorias Gerais da Justiça dos Estados, o procedimento de remoção de presos de outras unidades da Federação para o Estado de São Paulo.

Noticiou o eminente Magistrado (fls.106/111) que "delinquentes, mediante falsificação de vários documentos, dentre estes "autorizações" do Delegado Seccional de Polícia de Campinas, do Diretor Geral da Penitenciária I, de Hortolândia, e do MM Juízo da Comarca de Sumaré, Dr. Luís Maurício Sodré de Oliveira, o qual sequer era o competente para a realização do ato - dirigiram-se ao r. Juízo de Direito da 6ª Vara Penal da Comarca de Belém, Estado do Pará, requerendo, em síntese, autorização judicial para transferência dos presos ali identificados - consigne-se, por oportuno, ambos foragidos de estabelecimentos prisionais deste Estado de São Paulo, um deles cumprindo pena por latrocínio e outro por homicídio e tráfico ilícito de entorpecentes - obtendo, então, pronunciamento jurisdicional favorável à luz do disposto no artigo 103, c.c. o artigo 86, ambos da Lei de Execução Penal".

Informou ainda que pelo que se pôde constatar, não foi levado a efeito qualquer tipo de controle, nem mesmo informal, como por exemplo um simples contacto telefônico entre as autoridades judiciárias envolvidas, com vistas à confirmação da autenticidade dos documentos apresentados ao MM Juízo que expediu a autorização da remoção.

Somente não passou incólume o ocorrido porque os falsários perderam os documentos falsos, no interior das dependências do Aeroporto de Campinas, os quais foram encontrados por funcionários da Infraero e encaminhados à autoridade policial.

A vista do exposto houve por bem o ínclito Magistrado em propugnar a normatização de procedimentos com vistas a dirimir essas questões (fls. 106/111).

É o relatório.

OPINO.

De fato problemas desse jaez, infelizmente vêm ocorrendo com certa freqüência comprometendo a autoridade das decisões judiciais, vulnerando a segurança que deve permear as relações jurídico - procedimentais, e o que é mais grave, expondo a Justiça à sanha de seus detratores.

O núcleo da manifestação apresentada pelo douto Magistrado da Comarca de Campinas, preconiza um entendimento entre todas as Egrégias Corregedorias Gerais da Justiça dos Estados da Federação Brasileira, no sentido de que seja estabelecida uma disciplina uniforme quanto aos procedimentos que devam ser adotados entre os Juízos, a fim de verificar a autenticidade das determinações judiciais nos casos de remoção definitiva, ou mesmo de transferência provisória de presos custodiados entre Estados, sem embargo do encaminhamento definitivo do processo de execução ao Juízo do lugar em que se encontre recolhido preso o sentenciado, e a elaboração de uma lista nacional contendo a identificação completa dos Magistrados responsáveis pelas Execuções Criminais e Corregedoria dos Presídios de todas as Comarcas brasileiras.

Pese embora digna dos mais efusivos encômios posto vanguardista, a r. proposta apresentada parece encontrar obstáculos à sua implantação na própria envergadura dos sistema que preconiza, não sendo de olvidar que o Brasil é um país cujo território assume dimensões continentais, e portanto permeado por diferenças regionais acentuadas que criam óbices a integração de procedimentos mesmo os mais simples como aquele que nesta sede está sendo examinado.

E tais dificuldades de integração podem comprometer ainda mais a autoridade, não só da proposta, mas das decisões judiciais, principalmente retardando o seu cumprimento na hipótese por exemplo, da não integralização, por qualquer motivo do sistema.

Ademais estamos vivendo – e os fatos noticiados dão prova disso - um período de inquietação na área da segurança pública em que estão permanentemente expostos a risco as autoridades por ela responsáveis - donde não se há de excluir os Magistrados - de modo que a elaboração de uma listagem nacional contendo dados pessoais de Magistrados, se não for dotada de vários controles de segurança a fim de evitar-lhe desvios de finalidade e sua divulgação indevida, certamente em muito agravaria a situação risco a que estão expostos os Juízes de um modo geral no Brasil. É essa certeza, hoje, face às constantes necessidades de se proceder a ajustes orçamentários não se pode lograr.

No Estado de São Paulo é certo que as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, no Capítulo V, Subseções I e II, itens 36 a 40, e 41 a 69, conferem maior segurança aos procedimentos de remoção de presos entre Presídios, Cadeias Públicas, como também em relação ao cumprimento de alvarás de soltura e mandados de prisão, intimação, apresentação em audiências, e mesmo de remoção definitiva de presos entre Comarcas.

Contudo na medida em que também se objetiva *ad cautelam* que os Juízos dos outros Estados verifiquem a autenticidade das determinações judiciais daqui emandas nos casos supra elencados, é que peço vênia a Vossa Excelência, como de resto ao Meritíssimo Juiz da Comarca de Campinas para propor sejam oficiadas todas as E.E. Corregedorias Gerais da Justiça dos Estados brasileiros, solicitando, após anotar a perspectiva da falsificação de determinações judiciais deprecando a transferência provisória ou mesmo a remoção definitiva de presos para este Estado de São Paulo, que seja recomendado aos Juízos das Execuções Criminais de suas Comarcas, que antes do cumprimento dessas precatas ou mandados de recambiamento sejam contactados via fax, telex, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação o Juízo expedidor da ordem a fim de certificar-se a sua autenticidade.

Proponho ainda seja oficiado aos DD Secretário de Estado da Segurança Pública e Delegado Geral de Polícia, com cópia do presente parecer se aprovado, solicitando imediatas providências no sentido de que sejam também recomendadas cautelas quanto à identificação dos agentes policiais encarregados da escolta durante a execução em outros Estados de ordens judiciais, encarecendo ainda comunicação a esta Corregedoria Geral das aludidas medidas.

Este é o parecer que respeitosamente submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

"Sub Censura"

São Paulo, 12 de junho de 2001

ULYSSES DE OLIVEIRA GONÇALVES JUNIOR
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Corregedoria Geral da Justiça

CONCLUSÃO

Em 18 de junho de 2001, faço estes autos conclusos ao Desembargador **LUÍS DE MAÇEDO**, DD. Corregedor Geral da Justiça.
Eu, (Mirna Dilza Souza Rosa) Escrevente, subscrevi.
Prot. CG nº 3.488/01

Acolho, por seus fundamentos, que adoto, o parecer da Assessoria.

Proceda-se como alvitrado.

São Paulo, 18.6.01.

LUÍS DE MACEDO
Corregedor Geral da Justiça

DATA
Em 20 de 06 de 2001
recebi estes autos com o despacho supra
Ea. Escrevente Escr. Judiciário

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 198/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 97169/2001, resolve:

DESIGNAR

o Excelentíssimo Senhor Juiz **Idevan Batista Lopes**, e os Bacharéis **Scheilla de Lara Marçal** e **Benedito Luciano de Souza Filho**, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância, de que tratam os artigos 308 e seguintes da Lei Estadual nº 6174/70, a fim de apurarem os fatos narrados no protocolado acima.

Curitiba, 24 de agosto de 2001.

Onésimo Mendonça de Anunciação
Presidente

PORTARIA Nº 199/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 99551/2001, resolve:

MANTER À DISPOSIÇÃO

do egrégio Tribunal de Justiça do Estado, **Graziela Pinto Maia**, matrícula nº 5214, Assessor Jurídico nível F-8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, até 31 de dezembro de 2001.

Curitiba, 29 de agosto de 2001.

Onésimo Mendonça de Anunciação
Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 414/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 98820/2001, resolve:

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir do dia 24 de agosto do corrente ano, a licença especial concedida a **Roseli Canizares Gimenez Kania**, matrícula nº 5318, Agente de Conservação nível B-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedida pela Ordem de Serviço nº 409/2001, relativa ao qüinqüênio compreendido entre 7 de maio de 1995 e 6 de maio de 2000, **assegurando-lhe** o direito de usufruir oportunamente 86 (oitenta e seis) dias restantes.

Curitiba, 27 de agosto de 2001.

Casso Martins Vieira
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 415/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 100862/2001, resolve:

CONCEDER

Gustavo Távora Rodrigues, matrícula nº 5510, Oficial Judiciário nível C-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, 25 (vinte e cinco) dias restantes de férias legais alusivas ao exercício de 2001, assegurados pela Ordem de Serviço nº 143/2001, a partir do dia 10 de setembro do corrente ano.

Curitiba, 29 de agosto de 2001.

Casso Martins Vieira
Secretário

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Resenha nº 12/2001-TA

Resenha da sessão de julgamento realizada aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e um (30/08/2001), na Sede da Secretária do Tribunal de Alçada do Paraná, na Av. **Cândido** de Abreu nº 830, Centro Cívico, nesta Capital.

Protocolo nº 080004/2001-TAPR.
Licitação Pública nº 09/01, modalidade Convite nº 07/01
Tipo: Menor Preço
Objeto: Aquisição de materiais gráficos diversos.

A Comissão de Licitação designada pela Portarian°103/2001-TAPR., após análise detida da documentação e julgamento das propostas comerciais, **RESOLVE:**

I - INABILITAR- a empresa:
a) Ingra Indústria Gráfica Ltda., por descumprir o item 1.4 do Capítulo IV do **Edital**.

II - HABILITAR- Todas as demais empresas participantes do certame, a saber: Gráfica Radial Ltda.; Xinef Gráfica Editora Ltda.; Gráfica Capital Ltda.; Primagraf Indústria Gráfica Editora Ltda. e Graf-Thur Indústria Comércio e Editora Ltda.

III – DESCLASSIFICAR a empresa Gráfica Capital Ltda. nos lotes 16 e 26, por ter extrapolado o valor máximo previsto no Edital.

IV - CLASSIFICAR- Todas as empresas habilitadas supracitadas.

V - JULGAR VENCEDORAS- no presente Convite nº 07/01-TAPR., por atenderem os requisitos previstos no Edital, **ex vi** do exarado na Lei Federal nº8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, as empresas:

a) Gráfica Radial Ltda., nos lotes: 01, por R$ 320,00; 06 por R$ 190,00; 07, por R$ 599,00; 18, por R$ 162,00; 19, por R$ 162,00; 24, por R$ 185,00; 30, por R$ 6.540,00 e 31, por R$ 5.985,00.

b) Xinef Gráfica Editora Ltda., nos lotes: 03, por R$ 190,00; 13, por R$ 246,00; 23, por R$ 1.218,00; 27, por R$ 258,00 e 29, por R$ 220,00.

c) Gráfica Capital Ltda., nos lotes: 22, por R$ 139,00; 25, por R$ 1.028,00 e 32, por R$ 35,00.

d) Primagraf Indústria Gráfica Editora Ltda., nos lotes: 02, por R$ 185,00; 05, por R$ 308,00; 08, por R$ 585,00; 09, por R$ 740,00; 10, por R$ 1.080,00; 11, por R$ 280,00; 14, por R$ 410,00; 15, por R$ 740,00; 16, por R$ 410,00; 17, por R$ 410,00; 26, por, R$ 2.100,00 e 33, por R$ 160,00.

e) Graf-Thur Indústria Comércio e Editora Ltda., nos lotes: 04, por R$ 140,00; 12, por R$ 210,00; 20, por R$600,00; 21, por R$ 200,00; e 28 por R$ 380,00.

VI - SUGERIR À ADJUDICAÇÃO as empresas vencedoras no pleito dos objetos licitados.

VII - Decorrido o prazo recursal, Art.109, § 6º da supracitada Lei Federal, à elevada apreciação do Exmo. Dr. Juiz Presidente.

Curitiba, 30 de agosto de 2001.

Bel. Isabel Jacomel — Bel. Mauro Macedo — Cont. João O.Globeski

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Tribunal de Alçada do Paraná — Emitido em 31-08-2001 13:24
I Divisão Cível
Pauta de Julgamento do dia 11/09/2001 às 13:30
Sessão Ordinaria - Primeira Câmara Cível

Relação Nº 2001.02010 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinaria da Primeira Camara Civel a realizar-se em 11/09/2001 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

INDICE DE ADVOGADOS

Advogado	Ordem	Processo
ADRIANO LIMA TOLDO	0038	0174547-7
ADRIANO MINOZZO MARTINI	0027	0177214-5
	0028	0177215-2
ADYR MASTEK	0036	0172241-2
ALESSANDRA CUNHA PEREIRA	0003	0163535-0
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0026	0176794-4
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO	0002	0163504-5
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	0017	0171353-3
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA	0027	0177214-5
	0028	0177215-2
ANTONIO CARLOS MORATO BADDINI	0023	0174298-9
ARGOS FAYAD	0005	0165594-7
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA	0026	0176794-4
ARMANDO LUIZ MARCON	0016	0171265-8
ARY FACCI	0031	0149480-8
BENJAMIN PEDRO ZONATO	0037	0174400-9
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	0035	0170506-0
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO	0009	0167352-7
	0011	0167603-9
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0025	0176734-8
CARLOS SERGIO SCHIMMELPFENG	0030	0145392-7
CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA	0014	0169806-8
CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO	0024	0174377-5
CLEUZA KEIKO HIGACHI	0021	0173637-2
CLOVIS MOTTIN	0021	0173637-2
CONCEIÇÃO APARECIDA R. CARVALHO MOURA	0024	0174377-5
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	0003	0163535-0
DANIEL HACHEM	0038	0174547-7
DANIEL HOLZMANN COIMBRA	0039	0175200-3
DELIO DE JESUS SOUZA	0037	0174400-9
DENISE FILIPPETTO	0014	0169806-8
EDERALDO SOARES	0006	0165829-5
ELMIRA MULLER	0014	0169806-8
ELVIO LEGNANI	0030	0145392-7
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA	0012	0167896-4
	0013	0168934-3
ENEAS JEFERSON MELNISK	0005	0165594-7
EUSTÁQUIO REIS DE MENDONÇA	0033	0169176-5
EVANDRO JOECI BORGES	0019	0172093-6
FERNANDA FUMAGALI	0039	0175200-3
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES	0003	0163535-0
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO	0024	0174377-5
FREDERICH MARK ROSA SANTOS	0015	0169973-4
FÁBIO FERNANDO MARTINI	0027	0177214-5
	0028	0177215-2
GENESIO CORREA DE MORAES FILHO	0011	0167603-9
GEORGE PESTANA DANTAS	0036	0172241-2
GERALDO DONI JUNIOR	0019	0172093-6
HELOISA HELENA DE OLIVEIRA DE SOARES	0019	0172093-6
HUDSON MAURO ANGELO	0004	0164919-0
IRINEU PALMA PEREIRA	0021	0173637-2
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	0016	0171265-8
IVANISE NEIVA DOZORETZ KORNELHUK	0033	0169176-5
IZABEL A. GOSCINSCKI	0018	0171730-0
JANAÍNA BORDIN REMOR	0035	0170506-0
JARBAS DOMINGOS JORGE	0040	0178216-3
JOAO PEREIRA	0018	0171730-0
JORGE CLARO BADARÓ	0035	0170506-0
JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS	0018	0171730-0
JOSÉ BASÍLIO ARRUDA MELLO	0040	0178216-3
JOSÉ CARLOS MARQUES	0001	0162231-3
JOSÉ CLÁUDIO RORATO	0030	0145392-7
JOSÉ DO CARMO BADARÓ	0025	0176734-8
	0035	0170506-0
JOSÉ ELI SALAMACHA	0022	0173778-8
JOSÉ OLINTO NERCOLINI	0036	0172241-2
JOÃO HENRIQUE CRUCIOL	0004	0164919-0
JULIA MARIA BORGES	0023	0174298-9
KARIN LOIZE HOLLER	0001	0162231-3
LEANDRO GALLI	0002	0163504-5
LORIVAL DE SOUZA	0031	0149480-8
LUIZ ADÃO DE CARLI	0027	0177214-5
	0028	0177215-2
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0029	0141226-2
LUIZ CESAR TABORDA ALVES	0002	0163504-5
LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTI	0013	0168934-3
LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA	0006	0165829-5
MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO	0024	0174377-5
MANOEL CARLOS DA SILVA	0005	0165594-7
MARA REGINA MACENTE	0032	0167036-8
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO	0010	0167448-8
MARCIA CRISTINA JONSON	0023	0174298-9
MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA	0024	0174377-5
MARCOS ANTONIO CAPELLAZZI	0038	0174547-7
MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS	0008	0167178-1
MARCOS LEATE	0016	0171265-8
MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA	0007	0166431-9
MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS	0027	0177214-5
	0028	0177215-2
MAURO ZARPELÃO	0006	0165829-5
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	0033	0169176-5
MOACI MENDES LEITE	0004	0164919-0
MOACIR MARIO KRETSCHMAR	0009	0167352-7
	0011	0167603-9
MURILO CELSO FERRI	0012	0167896-4
MÁRCIO ANTÔNIO SASSO	0011	0167603-9
NEWTON SCHIMMELPFENG	0030	0145392-7
OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES	0015	0169973-4
	0026	0176794-4
OMAR SFAIR	0039	0175200-3
ORLANDO MAURICIO GEHR	0022	0173778-8
PAULO SÉRGIO STAHLCHMIDT CACHOEIRA	0007	0166431-9
PEDRO CARLOS PALMA	0038	0174547-7
PEDRO MACENTE	0032	0167036-8
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA	0014	0169806-8
RAPHAEL DIAS SAMPAIO	0007	0166431-9
REINALDO CAETANO DOS SANTOS	0001	0162231-3
RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA	0020	0173046-1
ROBERTO LUIS LUCHI DEMO	0039	0175200-3
ROBSON ROBERTO SEERIG	0025	0176734-8
ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO	0037	0174400-9
ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES	0032	0167036-8
ROSANGELA LIE MIYA SCHMIDT	0017	0171353-3
RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO	0007	0166431-9
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	0029	0141226-2
SINCLAIR PORTES DA ROSA	0029	0141226-2
SORAIA BARBOSA DE ARAUJO PINHOLATO	0008	0167178-1
SUZIMAR DINIZ VENANCIO VASCONCELLOS	0008	0167178-1

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
AV. JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA Nº 2065 - ED. DO FORUM
CEP-87.300-020

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA FABIANA LEONEL AYRES - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à arrematação os bens penhorados aos Executados: **COREMOL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA,** pela seguinte maneira:

VENDA EM 1ª PRAÇA: Dia 17 de setembro de 2.001, às 14:50 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

VENDA EM 2ª PRAÇA: Dia 01 de outubro de 2.001, às 14:50 horas, a quem mais der, não aceitando-se o preço vil.

LOCAL: átrio do Edificio do Fórum da Comarca de Campo Mourão-PR sito à Av. José Custódio de Oliveira nº. 2065.

PROCESSO: Autos nº 144/99 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra COREMOL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA.

BENS: CARTA DE TERRAS Nº 10, da quadra nº 29, com área de 490ms2, situada no Jardim Residencial Araucária desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: 14,00mts de frente para a Rua das Magnólias; 35,00 mts. de um lado com o lote da mesma quadra; 35,00mts de fundos com o lote 09 da mesma quadra Imóvel acima descrito devidamente registrado no CRI 2º Oficio, sob nº 18.293.

AVALIAÇÃO: R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), 02/03/2000, o qual atualizado em 05/06/2001, R$ 4.047,45 (quatro mil quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) CUJO VALOR SERÁ DEVIDAMENTE ATUALIZADO NA DATA DO PRACEAMENTO.

DEPÓSITO: Que referido bem encontra-se em mãos e poder do Depositário Público desta Comarca.

ÔNUS: Que além da penhora na presente execução, o referido imóvel encontra-se em garantia hipotecária a empresa Olivetti do Brasil S/A , e ainda penhorado nos autos nº 193/98 de Execução Fiscal pelo e autos nº 222/98 de Execução Fiscal, e autos nº 241/98 de Execução Fiscal, todos pelo Juizo de Direito da 1º Vara Cível desta Comarca e ainda um débito junto ao Município de Campo Mourão no valor de R$ 2.404,09 (dois mil quatrocentos e quatro reais e nove centavos).

VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO: R$ 1.504,24 (um mil quinhentos e quatro reais e vinte e quatro centavos) em data de 20/09/2.000.

INTIMAÇÃO: Pelo presente, ficam desde logo **INTIMADO** os devedores: **COREMOL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA, na pessoa de seu representante legal e sua mulher se casado for, ainda o CREDOR HIPOTECÁRIO: OLIVETTI DO BRASIL S/A, na pessoa de seu representante legal,** das designações supra, para acompanhar, querendo, caso não sejam encontrados para intimação pessoal.

Campo Mourão, 20 de junho de 2.001. Eu _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã, que digitei e subscrevi.

FABIANA LEONEL AYRES
JUÍZA DE DIREITO

R$ 154,00

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
AV. JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA Nº 2065 - ED. DO FORUM
CEP-87.300-020

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA FABIANA LEONEL AYRES - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à arrematação os bens penhorados aos Executados: **RUY FERREIRA E FELISBINA TAVARES FERREIRA,** pela seguinte maneira:

VENDA EM 1ª PRAÇA: Dia 17 de setembro de 2.001, às 14:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

VENDA EM 2ª PRAÇA: Dia 01 de outubro de 2.001, às 14:30 horas, a quem mais der, não aceitando-se o preço vil.

LOCAL: átrio do Edificio do Fórum da Comarca de Campo Mourão-PR sito à Av. José Custódio de Oliveira nº. 2065.

PROCESSO: Autos nº 206/95 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO contra RUY FERREIRA E FELISBINA TAVARES FERREIRA.

BENS: LOTE DE TERRAS Nº 12-A, da quadra nº 20, com área de 478ms2 da planta desta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: 23,90ms de frente para a rua Iguaçu, 20ms. de fundo laterais de um lado com o lote nº 10, dou outro ;lado com o lote nº 12-Remanescente, 23,9ms. nos fundos com o lote nº 13 lote este resultante da subdivisão do lote nº 12 da quadra nº 20 conforme matrícula nº 27.344 do CRI 1º Oficio.

LOTE DE TERRAS Nº 13, da quadra nº 20, com área de 1.000,00 ms2, situada nesta cidade, com as seguintes divisas: 20,00ms de frente para a Avenida Capitão Índio Bandeira; 50,00 de fundos laterais, de um lado com o lote nº 14, do outro lado com o lote nº 12, 20,00m, nos fundos com o lote nº 10. Conforme matricula sob o nº 27.709 do 1º Oficio do C.R.I. desta Comarca.

BENFEIRORIAS: Sobre os referidos imóveis existe uma construção de tijolos e outra em madeira serrada.

AVALIAÇÃO: R$ 70.000,00 (setenta mil reais), 07/12/1998, o qual atualizado em 05/06/2001, R$ 88.796,05 (oitenta e oito mil setecentos e noventa e seis reais e cinco centavos) CUJO VALOR SERÁ DEVIDAMENTE ATUALIZADO NA DATA DO PRACEAMENTO.

DEPÓSITO: Que referido bem encontra-se em mãos e poder do Executado-Depositário Fiel Sr. Ruy Ferreira .

ÔNUS: Que além da penhora na presente execução, o referido imóvel encontra-se em garantia Hipotecária ao Sr. José dos Santos Silva, e penhorado nos autos de Execução Fiscal nº 236/97 pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível.

VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO: R$ 1.000,17 (um mil reais e dezessete centavos) em data de 07/02/2.001.

INTIMAÇÃO: Pelo presente, ficam desde logo **INTIMADO** os devedores: **RUY FERREIRA e FELISBINA TAVARES FERREIRA, e o CREDOR HIPOTECÁRIO: JOSÉ DOS SANTOS SILVA,** das designações supra, para acompanhar, querendo, caso não sejam encontrados para intimação pessoal.

Campo Mourão, 20 de junho de 2.001. Eu _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã, que digitei e subscrevi.

FABIANA LEONEL AYRES
JUÍZA DE DIREITO

R$ 159,50

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
AV. JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA Nº 2065 - ED. DO FORUM
CEP-87.300-020

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA FABIANA LEONEL AYRES - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à arrematação os bens penhorados aos Executados: **HENRIQUE ANTONIO DA COSTA BENTO,** pela seguinte maneira:

VENDA EM 1ª PRAÇA: Dia 17 de setembro de 2.001, às 15:10 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

VENDA EM 2ª PRAÇA: Dia 01 de outubro de 2.001, às 15:10 horas, a quem mais der, não aceitando-se o preço vil.

LOCAL: átrio do Edificio do Fórum da Comarca de Campo Mourão-PR sito à Av. José Custódio de Oliveira nº. 2065.

PROCESSO: Autos nº 281/98 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PÚBLICA DO MINICÍPIO DE CAMPO MOURÃO contra HENRIQUE ANTONIO DA COSTA BENTO.

BENS: DATA DE TERRAS Nº 09, da quadra nº 15, com área de 581,90m., situada no Jardim Paulista, desta cidade, confrontando: 24,00m. de frente com a Rua C; 22,00m. de fundos com o lote nº 10; 25,30m. do lado direito com o lote nº 8; 24,00m. do lado esquerdo com a Rua A, havida pela matricula nº 3.930 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Oficio desta Comarca.

AVALIAÇÃO: R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), 26/05/1999, o qual atualizado em 05/06/2001, R$ 2.620,74 (dois mil seiscentos e vinte reais e setenta e quatro centavos) CUJO VALOR SERÁ DEVIDAMENTE ATUALIZADO NA DATA DO PRACEAMENTO.

DEPÓSITO: Que referido bem encontra-se em mãos e poder do do Sr. Henrique Antonio da Costa Bento Executado-Depositário Fiel.

ÔNUS: Que além da penhora na presente execução, encontra-se um débito junto a Fazenda Estadual no valor de R$ 1.647,47 ((um mil seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO: R$ 2.800,02 (dois mil oitocentos reais e dois centavos) em data de 20/11/2.000.

INTIMAÇÃO: Pelo presente, ficam desde logo **INTIMADO** os devedores: **HENRIQUE ANTONIO DA COSTA BENTO, e sua mulher se casado for,** , das designações supra, para acompanhar, querendo, caso não sejam encontrados para intimação pessoal.

Campo Mourão, 20 de junho de 2.001. Eu _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã, que digitei e subscrevi.

FABIANA LEONEL AYRES
JUÍZA DE DIREITO

R$ 137,50

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
AV. JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA Nº 2065 - ED. DO FORUM
CEP-87.300-020

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA FABIANA LEONEL AYRES - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à arrematação os bens penhorados aos Executados: **TEODORO JOSÉ DOS SANTOS,** pela seguinte maneira:

VENDA EM 1ª PRAÇA: Dia 17 de setembro de 2.001, às 15:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

VENDA EM 2ª PRAÇA: Dia 01 de outubro de 2.001, às 15:30 horas, a quem mais der, não aceitando-se o preço vil.

LOCAL: átrio do Edificio do Fórum da Comarca de Campo Mourão-PR sito à Av. José Custódio de Oliveira nº. 2065.

PROCESSO: Autos nº 331/98 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO contra TEODORO JOSÉ DOS SANTOS.

BENS: DATA DE TERRAS Nº 01, da quadra nº 23 com área de 418,00m2 situada no loteamento denominado Jardim Tropical nesta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: 7,87+14,13m. de frente para a Rua 50; 15,00m. de um lado lateral confrontando com a Rua nº 35; 24,00m. de outro lado lateral, confrontando com parte lateral da data nº 23; 19,49m. nos fundos, divisando com a data nº 02. Conforme consta na Matricula nº 18.331 do Cartório de Registro de Imóvel do 2º Oficio, desta cidade e Comarca.

AVALIAÇÃO: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em 08/03/1999, o qual atualizado em 05/06/2001, R$ 1.820,53 (um mil oitocentos e vinte reais e cinquenta e três centavos). CUJO VALOR SERÁ DEVIDAMENTE ATUALIZADO NA DATA DO PRACEAMENTO.

DEPÓSITO: Que referido bem encontra-se em mãos e poder do Sr. Depositário Público desta comarca.

ÔNUS: Que além da penhora na presente execução, o referido imóvel encontra-se penhorado nos autos nº 471/93 de Execução Fiscal ajuizado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível.

VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO: R$ 2.258,25 (dois mil duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos), em data de 10/11/2.000.

INTIMAÇÃO: Pelo presente, ficam desde logo **INTIMADO** os devedores: **TEODORO JOSÉ DOS SANTOS e sua mulher se casado for,** das designações supra, para acompanhar, querendo, caso não sejam encontrados para intimação pessoal.

Campo Mourão, 20 de junho de 2.001. Eu _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã, que digitei e subscrevi.

Fabiana Leonel Ayres
JUÍZA DE DIREITO

R$ 143,00

COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU

COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU, ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS

Pelo presente faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda PRAÇA, os bens móveis e imóveis penhorados nos Autos n.º 010/97, de *Execução Fiscal*, em que é Exeqente:- *A União* e Executado:- *Indústria & Comércio de Confecções Cupertino Ltda. & Outros*, na seguinte forma.

PRAÇA ÚNICA:- Dia 17/09/2.001, às 09:00 horas, pelo maior lance, nos termos do artigo 22 da Lei 6.830/80. Caso, essa data coincida com dia, no qual inexista expediente forense, ocorrerá a prorrogação automática, para o dia útil imediatmente após, no mesmo horário.

LOCAL:- Átrio do edificio do Fórum local, sito na Avenida Visconde Charles de Laguiche, n.º 795, Centro, nesta cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná.

PROCESSO:- Autos n.º 010/97, de *Execução Fiscal*, em que a *União* move contra *Indústria & Comércio de Confecções Cupertino Ltda. & Outros*.

DISCRIÇÃO DOS BENS:- 1)- Parte do Lote Urbano sob n.º 23(vinte e três), com a área de 60,00m2(sessenta metros quadrados), da quadra n.º 06(seis), de terreno, onde esta construido parte do imóvel n.º 288, da Avenida Visconde Charles de Laguiche, Centro, nesta cidade e Comarca, com os seguintes limites e confrontações:- Norte, confronta com o mesmo, parte do lote n.º 23, medindo 30,00 metros; Sul, confronta-se com o lote n.º 21-A, medindo 30,00 metros; Leste, fazendo frente com a Avenida Visconde Charles de Laguiche, medindo 2,00 metros; Oeste, fazendo fundos com o lote n.º 23-B, medindo 2,00 metros, conforme memorial descritivo assinado por Altair Martinho Dias, CREA n.º 1333-TD, da 7/@ Região, avaliado em R$- 700,00(setecentos reais). 2)- Uma área de 187,00m2(cento e oitenta e sete virgula zero metros quadrados), destacado de uma área maior de 429,00m2(quatrocentos e vinte e nove virgula zero metros quadrados), da quadra n.º 06(seis), situado na Avenida Visconde Charles de Laguiche, centro, nesta cidade e Comarca, de terreno sem benfeitorias, com os seguintes limites e confrontações:- Norte, fazendo frente com a Rua Rocha Pombo, medindo 11,00 metros; Leste, fazendo confrontação com parte do lote n.º 21, medindo 39,00 metros; Oeste, fazendo frente com a Rua n.º 10, medindo 39,00 metros; Sul, confrontando-se com parte do lote n.º 21-B, medindo 11,00 metros. Imóvel Urbano matriculado no Registro Geral de Imóveis desta Comarca, sob n.º 1.861, avaliado em R$- 2.208,38(dois mil, duzentos e oito reais e trinta e oito centavos). 3)- Duzentas(200) calças, sendo cento e cinqüenta social de linha panamá da marca Cupertino Confecções, em vários tamanhos e cores e cinqüenta da mesma marca, com tamanhos de 36 a 50 de várias cores, avaliadas em R$- 2.700,00(dois mil e setecentos reais).

DEPÓSITO:- Os bens imóveis em mãos do Depositário Particular Sr. Claudir Evangelista Cupertino, e os bens móveis em mãos da Depositária Pública Designada Sra. Sofia Sônia Schmidt de Carvalho.

ÔNUS:- Os bens imóveis Lote n.º 23, com a área de 60,00m2, matricula n.º 1.841, e Lote Urbano n.º 21C, com a área de 429,00m2, da quadra n.º 06, matricula n.º 1.861, penhorados nos presentes autos, encontram-se também penhorados nos Autos n.º 011/97 de Execução Fiscal, em que INSS move contra Ind. e Com. de Confecções Cupertino Lida.; Autos n.º 002/00, de Executivo Fiscal, em que a Fazenda Pública do Estado do Paraná move contra Ind. e Com. de Confecções Cupertino Ltda.; Autos n.º 019/98, de Executivo Fiscal, em que a Fazenda Pública do Estado do Paraná move contra Ind. e Com. de Confecções Cupertino Ltda.; Autos n.º 019/98, de Executivo Fiscal, em que a Fazenda Pública do Estado do Paraná move contra Ind. e Com. de Confecções Cupertino Ltda.

TOTAL DA AVALIAÇÃO:- R$- 5.608,38(cinco mil, seiscentos e oito reais e trinta e oito centavos), avaliações de 06/06/2.001.

VALOR DA DÍVIDA:- R$- 3.173,67(Três mil, cento e setenta e três reais e sessenta e sete centavos), em 09/07/2.001.

INTIMAÇÃO:- Ficam desde logo intimados a Firma devedora Indústria & Comércio de Confecções Cupertino Lida., nas pessoas de seus representantes legais Sr. Claudir Evangelista Cupertino, portador do CPF/MF n.º 193.287.969-20 e Sra. Cecília Costalonga Cupertino, portadora do CPF/MF n.º 531.446.439-04, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma do artigo 22 da Lei n.º 6.830/80. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, aos nove(09) dias do mês de Agosto(08) do ano de dois mil e um(2.001). Eu, _____, Escrivão do Cível, que o digitei e subscrevi.

ROGÉRIO DE ASSIS
Juiz de Direito

COMARCA DE CAPANEMA

E D I T A L

O EXMO SR. DOUTOR MARCIO GERON, JUIZ DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, nos autos 000001/1997 , de CONCURSO para provimento de um cargo de Agente de Limpeza do Forum desta Comarca de Capanema, em que é requerente TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA e requerido ESTE JUIZO, foi proferida a sentença de fls 482 a 487, cuja parte dispositiva é a seguinte : "... Diante do exposto, considerando que a candidata GEANI DOS SANTOS PEREIRA, preenche os requisitos normativos exigidos, confirmo por sentença a sua inscrição efetuada nos autos nº 179/97, em apenso, e a considero habilitada para ser nomeada ao cargo de Agente de Limpeza, PJ - I, nivel 11, da Comarca de entrância intermediária de Capanema, nos termos do disposto no art. 50 do Regulamento do Concurso. Publique-se, por uma vez no Diário da Justiça, contendo a parte dispositiva da presente decisão. Decorrido o prazo de cinco dias, para interposição de recurso, contado da publicação da sentença, encaminhem-se os autos ao Egrégio Conselho da Magistratura. P. R. I. Em 15.08.2001. (a) ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPÇÃO. Juiza de Direito "

Pelo presente edital, fica aberto o prazo de cinco (05) dias, para interposição de recurso, por parte de qualquer interessado, contado da publicação deste edital, no "Diario da Justiça".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 17 de agosto de 2.001. Eu, _____ (ALDO ANTONIO PAGANI), Secretario da Direção do Forum, o digitei e subscrevo.

ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPÇÃO
Juíza de Direito

COMARCA DE CAPANEMA-PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 15 dias).

O DR. *MÁRCIO GERON*, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. pelo presente edital cita e intima o réu LUIZ LOPES, vulgo LUIZINHO ;brasileiro, casado,agricultor, nascido em 26/04/65, filho de Maria Lopes, natural de Francisco Beltrão- Pr a comparecer neste Juízo no dia 05 de dezembro de 2001, às 16:55 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos nos autos de Processo Crime nº 68/2000 que responde neste Juizo, por ter sido denunciado nas sanções do artigo 155 "caput " do Código Penal , por ter no dia 20 de agosto de 2000, no periodo noturno ,ter furtado da propriedade de Airton Weissharresidência ,sita na localidade de Bela Vista da Caroba/Pr , dois animais bovinos Capanema,23 de agosto do ano 2001.Eu, _____ (Marlene T. Toscan), auxiliar juramentada, o digitei.

Márcio Geron

COMARCA DE CAPANEMA-PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 15 dias).

O DR. *MÁRCIO GERON*, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. pelo presente edital cita e intima o réu DAVI ANTUNES, brasileiro,solteiro,agricultor, nascido em 30/04/67, filho de Carlos Antunes e Praxedes Flores Antunes, natural de Capanema, Paraná. a comparecer neste Juizo no dia 21 de novembro de 2001, às 16:30 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos nos autos de Processo Crime nº 53/2000 que responde neste Juizo, por ter sido denunciado nas sanções do artigo 136, § 3º do Código Penal, Por ter retirado do berço onde dormia ,a D.C.P, de três anos de idade, seu enteado, desferindo-lhe tapas, jogando-a no chão, causando lesões corporais na mesma. Capanema,23 de agosto do ano 2001.Eu, (Marlene T. Toscan), auxiliar juramentada, o digitei.

Márcio Geron
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR VARA DE EXECUÇÕES PENAIS	EDITAL

Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro – CEP 85.863-756 – Tel. Nº (45)522-4800

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS
AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA - REGIME ABERTO

Autos de Execução – CAD nº	**110886**
Nome(s) da/o(s) ré/u(s):	**VILMAR PINHEIRO DA SILVA**
Qualificação da/o(s) Ré/u(s):	**Nascido aos 02/11/1978, natural de Foz do Iguaçu/PR, filho de Adelson Pinheiro da Silva e se Izabel Pinheiro da Silva, residente à Rua Marechal Malet, s/n, final da Av. Brasil, Vila Bancária em Foz do Iguaçu/PR.**
Data da Sentença condenatória:	**09/05/2000**
Infração/Artigo:	**157, §2', I e II, cc.art.14, II, e 29, do CP.**
Pena Imposta:	**02(DOIS) ANOS, 02(DOIS) MESES E (20)VINTE DIAS DE RECLUSÃO E 26 DIAS-MULTA.**
Regime:	**Aberto.**
Local de Cumprimento:	**Foz do Iguaçu/Pr.**
Finalidade:	Intimação de ré/u(s) para audiência admonitória.
DATA DA AUDIÊNCIA:	**15/10/2001, às 14:30 horas**

O Dr. RUY MUGGIATI, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) ré/u(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) para comparecer(em) na data e hora acima mencionados, na sala das audiências desta Vara de Execuções Penais, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, em frente à TV Cataratas, Jardim Pólo Centro, a fim de ser procedida a audiência admonitória, em virtude de ter lhe sido concedido o benefício do regime aberto, nos supracitados autos, em trâmite nesta Vara.

E, para que cheque ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de **vinte (20)** dias, iniciando-se a fluência do prazo após o término da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos **23/08/01.** Eu, _____ (Vilson Nakasima) Escrivão o subscrevo.

RUY MUGGIATI
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE GRANDES RIOS

JUIZO DE DIRITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS – PARANÁ
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FORUM

– EDITAL DE INTIMAÇÃO –

A Doutora Marília Mitie Yoshida, Juíza de Direito e Diretora do Fórum da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente os candidatos ao Concurso para o cargo de Escrivão do Cível desta Comarca , que, após a correção da prova escrita e prova de títulos, o resultado final ficou assim definido:

NOME	Prova	Títulos	Nota Final
Juliano Borba Siqueira	5,96	0,10	**6,06**
Vandecir dos Reis Loução	5,22	0,40	**5,62**
Jackson de Oliveira Mizerkowski	5,02	0,34	**5,36**
Gilvana Bortoncello	4,85	0,14	**4,99**
Margrit Welzel	4,04	0,00	**4,04**

Fica o candidato **Juliano Borba Siqueira**, classificado em primeiro lugar, intimado para que no prazo de 15(quinze) dias, após a publicação deste no Diário da Justiça, apresente os documentos exigidos para a inscrição definitiva (documentos elencados no art. 45 do Regulamento do Concurso). Dado e passado nesta cidade de Grandes Rios, Estado do Paraná aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e um . Eu _____ (Celso R.O.Martins) Secretário da Direção do Fórum digitei e subscrevi.

= Marília Mitie Yoshida =
Juíza Presidente da Banca Examinadora

R$ 49,50

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ.
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
JULIANO BORBA SIQUEIRA – ESCRIVÃO DESIGNADO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE NOEL AIRES MACHADO.

A DOUTORA MARÍLIA MITIE YOSHIDA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos que o presente vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos nº 48/00, de INTERDIÇÃO, que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO, em face de NOEL AIRES MACHADO, conforme se vê da r. sentença, a seguir transcrita, "...Ante o exposto, DECRETO a interdição de NOEL AIRES MACHADO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º III do CC., nomeando-lhe Curador DAVID AIRES MACHADO..." E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que ~~será publicado por 03 (três) vezes~~ na imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) ~~dias, na~~ forma da Lei e afixado em lugar de costume deste foro. Grandes Rios, ao vinte e um (21) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e um (2001). Eu _____ (Juliano Borba Siqueira), Escrivão designado que o digitei e subscrevi.

MARÍLIA MITIE YOSHIDA
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE GUARATUBA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ

PRAZO : 90 (NOVENTA) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor Noedi Bittencourt Martins - MM. Juiz de Direito desta Vara criminal da Comarca de Guaratuba-PR. no uso de suas atribuições legais, e t c ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de Processo-Crime nº 47/2000, que a Justiça Pública move contra JOÃO CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba-PR, filho de José Silveira dos Santos e Ana Maria dos Santos, nascido em 21/04/1967 e, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **INTIMADO** da sentença proferida por este Juízo, nos autos acima mencionados , conforme parte final seguinte:"... **EX POSITIS", julgo procedente em parte a denúncia para: 2º) CONDENAR** o réu **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, já qualificado no preâmbulo, à pena prevista no artigo 157, "caput", do Código Penal, pelo que passo a dosar-lhe a pena na forma prevista no artigo 59 do mesmo "Codex". Atendendo à culpabilidade do agente (agiu conscientemente no roubo contra a vítima), aos antecedentes (o réu é primário e não há nos autos registro de maus antecedentes), à conduta social (integrado à sociedade), à personalidade do agente (permite presumir que não voltará a delinqüir), aos motivos (obter vantagem ilícita em detrimento do patrimônio alheio), às circunstâncias (período noturno) e conseqüências (mínima), **fixo a pena base do delito catalogado no artigo 157, "caput", do Código Penal, contra o réu JOÃO CARLOS DOS SANTOS em 4 (quatro) anos de reclusão e multa.** Não reconheço a presença de agravantes ou atenuantes. Entretanto reconheço a presença da causa especial de redução da pena, consistente em ciúme da mulher que aceitou manter relação sexual com outro, que considero relevante aos efeitos de redução da pena, como previsto no artigo 66, combinado com o artigo 155, por seu parágrafo 2º, ambos do Código Penal, pelo que reduzo a pena base pela metade. Não reconheço a presença de nenhuma causa especial de aumento da pena. Assim, torno definitiva a pena, contra o acusado JOÃO CARLOS DOS SANTOS, em **2 (dois) anos de reclusão, além da multa.** Assim, contra JOÃO CARLOS DOS SANTOS, fixo a pena de multa em dez (10) dias-multa no importe de um trigésimo do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, valor a ser atualizado pelos índices oficiais ao tempo da execução, em que torno por referência o artigo 49 do Código Penal, atendendo à situação econômico-financeira do réu, que não é boa. Também condeno o réu ao pagamento das custas processuais, "ex lege". Fixo o regime aberto para o início de cumprimento da pena, o que faço com fundamento no artigo 33, parágrafo 2º, alínea "c", do Código Penal. Por preencher os requisitos legais, concedo ao sentenciado JOÃO CARLOS DOS SANTOS os benefícios da suspensão condicional da pena pelo prazo de 2 (dois) anos, consoante o disposto no artigo 77 e seguintes do Código Penal e 696 e seguintes do Código de Processo Penal, mediante o cumprimento das seguintes condições: **a)** durante o prazo da reprimenda, ou seja, dois (2) anos, prestar seis (6) horas mensais de trabalhos dignificantes junto a órgão a ser definido por ocasião da audiência admonitória, preferencialmente em domingos e feriados e, de forma a não prejudicar a jornada de trabalho, juntando comprovantes no caderno processual; **b)** comparecer trimestralmente em juízo para informar e justificar suas atividades; **c)** não ausentar-se da Comarca por prazo superior a oito dias, sem autorização do Juízo; **d)** não cometer delito de qualquer natureza; **e)** pagar as custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias e a multa no prazo de 60 (sessenta) dias. Se o réu deixar de atender a qualquer das condições que lhe são impostas, isto implicará na revogação do benefício do "sursis" e na imediata execução da pena privativa de liberdade (dois anos), como prevê o artigo 707, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado desta decisão, lance-se o do réu no livro rol de culpados e remeta-se a necessária carta de guia. Oportunamente, voltem para designação de audiência admonitória." .... (a) Noedi Bittencourt Martins -MM. Juiz de Direito. Ficando o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal. Dado e passado , nesta cidade e Comarca de Guaratuba- estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de 2.001. Eu _____ (Dário Jalther Gonçalves de Oliveira), escrivão do crime, digitei e subscrevi.

NOEDI BITTENCOURT MARTINS
-JUIZ DE DIREITO-

COMARCA DE IBAITI

Cartório do Cível, Comércio e Anexos
PRAÇA DOS TRÊS PODERES. 23 - FONE/FAX 546-1296

Bel. Celso Dias Ugolini - **Carolina Mendes**
Escrivão — Empregada Juramentada

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
FORUM DESEMBARGADOR "HUGO SIMAS"

= EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO =

Doutor **Telmo Zaions Zainko**, Juiz de Direito desta Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, tendo em vista autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições leais,

FAZ SABER a quem possa interessar que, pelo prazo de dez (10) dias, contados da data da primeira publicação deste Edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para provimento do cargo de **OFICIAL DO CARTÓRIO DISTRITAL DE JAPIRA**, desta Comarca de **IBAITI.**

I - DA INSCRIÇÃO

O interessado deverá dirigir requerimento, ao Juiz de Direito Presidente do Concurso, juntando, desde logo, fotocópia da cédula de identidade, bem como comprovante de ser bacharel em direito ou e efetivo exercício em seviço notarial, ou de registro, por mais de dez (10) anos e declaração que possui condições de indicar, após a realização do concurso e no caso de vier a ser classificado, três (03) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos: **a)** - certidão do registro civil; **b)** - certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; **c)** - certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar; **d)** - laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três (03) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública; **e)** - certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade; **f)** - atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria Geral da Justiça. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

O candidato deverá indicar, em seu requerimento, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada e remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), em favor do FUNREJUS, código da receita nº 11 (onze), código da unidade arrecadadora nº 06111301. (qualquer agência bancária).

II - DO CONCURSO

A prova escrita do concurso, com duração de quatro (4) horas, prorrogável a critério da Banca Examinadora antes do início da prova, versará sobre temas programados nas seguintes disciplinas: **1)** - Direito Civil; **2)** - Direito Processual Civil; **3)** - Direito Penal, **4)** - Direito Processual Penal; **5)** - Direito Administrativo; **6)** - Constitucional; **7)** - Lei dos Registros Públicos; **8)** - Lei dos Notários e Registradores; **9)** - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná; **10)** - Regimento de Custas; **11)** - Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Essa prova de conhecimento consistirá em prática e teórica.

Concluída a etapa da prova escrita, os candidatos aprovados deverão apresentar seus títulos, no prazo de cinco (5) dias, para apreciação da Banca Examinadora, conforme disposto no artigo 31, parágrafos I à VII do Regulamento de Concursos - Acórdão nº 8510 (Anexo Q do Código de Normas).

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova escrita, que terá peso oito (8) e soma dos pontos dos títulos, que terão o valor máximo de dez (10) pontos e o peso dois (02), multiplicando-se por seus respectivos pesos e dividindo o resultado por dez (10). Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final cinco (05). Os critérios de desempate serão decididos da seguinte forma: **I** - o mais antigo na titularidade de serviço notarial ou de registro; **II** - o mais antigo no serviço público; **III** - o mais idoso.

O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição.

Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade sob pena de anulação da mesma e sua consequente eliminação do concurso.

Ficará afixado no átrio do Forum desta Comarca o Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça para conhecimento dos candidatos.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano dois mil e um. Eu _____ Bel. **Celso Dias Ugolini,** Escrivão o subscrevi

TELMO ZAIONS ZAINKO
JUIZ DE DIREITO

R$ 258,50

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI / PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ANTÔNIO MARCOS MERCE, também conhecido por "Antônio Marcos Merce", NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 047/01.

O Doutor João Batista Spanier Neto, MM. Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ANTÔNIO MARCOS MERCE, também conhecido por "Antônio Marcos Merce", brasileiro, amasiado, (pedreiro) desocupado, nascido aos 20.07.1971, natural de Telemaco Borba-PR, filho de Ageu Moreira Mercer e Rita Rosi Mercer, residente em local ignorado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia 16 de outubro de 2001, às 09:30 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar nos autos de processo crime acima referido, como incursos nas penas do artigo 307, (03 vezes), c/c o art. 71, "caput", ambos do Código Penal, ficando advertido de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ibaiti, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e um (2001). Eu, _____ Eliza Hosoume, auxiliar do Cartório Criminal, o subscrevi.

JOÃO BATISTA SPANIER NETO
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI / PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU CELSO ALVES DOS SANTOS, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 061/00.

O Doutor João Batista Spanier Neto, MM. Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a CELSO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Ibaiti - PR, nascido aos 18.08.1977, filho de Deusdete Alves dos Santos e Maria de Fátima Moraes, residente em local ignorado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia 16 de outubro de 2001, às 15:30 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar nos autos de processo crime acima referido, como incursos nas penas do artigo 155, "caput", do Código Penal, ficando advertido de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ibaiti, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e um (2001). Eu, _____ Eliza Hosoume, auxiliar do Cartório Criminal, o subscrevi.

JOÃO BATISTA SPANIER NETO
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI / PR. EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, PARA INTIMAÇÃO DO RÉU ABEL COUTO DA SILVA, vulgo "Abel da Prefeitura", NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 038/00.

O Doutor João Batista Spanier Neto, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem especialmente o réu ABEL COUTO DA SILVA, vulgo "Abel da Prefeitura", brasileiro, separado, nascido aos 27.07.65, natural de Ibaiti-PR., filho de José Couto da Silva e de Manoelina Maria Ferreira, residente em local ignorado, edital este com o prazo de 20-(vinte) dias e, como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, o intima a comparecer neste Juízo, para iniciar imediatamente a execução da pena que lhe foi imposta, sob pena de conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, nos moldes do art. 44, § 4º, do Código Penal. Para conhecimento de todos, é passado presente edital, que será afixado no local de costume do Forum, e publicado na forma da lei. Dada e passada nesta Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e um. Eu _____ Joel Candido da Silva, escrivão que digitei e subscrevi.

JOÃO BATISTA SPANIER NETO
JUIZ SUBSTITUTO

COMARCA DE IBIPORÃ

EDITAL DE INTIMAÇAO DA SENTENÇA DE PRONUNCIA DO REU CARLOS JAIME ALVES, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº 02/2001, ONDE E AUTORA A JUSTIÇA PUBLICA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

A DRª.CARLA PEDALINO,JUIZA DE DIREITO
DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IBIPORÃ-PR.,
NA FORMA DA LEI, ETC;

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 30 dias, ou dele conhecimento tiverem, em especial o réu CARLOS JAIME ALVES, brasileiro, filho de Carlos Alves e Maria de Lurdes Alves, nascido aos 13/04/71 em Umuarama/Pr, atualmente em lugar ignorado, que no Processo Criminal supra citado, por sentença datada de 18/07/01, foi PRONUNCIADO como incurso no artigo 121 par.2º, II, c.c.art.29, todos do Código Penal e observância ao disposto na Lei 8.072/92. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, em especial o réu supra

qualificado, é expedido o presente edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Forum deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, em 27 de Agosto de 2001. Eu, _____ Sirlei Nelin Nicolau, Auxiliar de Cartório Criminal, o digitei e subscrevi.

CARLA PEDALINO
Juíza de direito

COMARCA DE IMBITUVA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA)

FAZ SABER a quem o presente edital interessar posse, com o prazo de 30 (trinta) dias, que não sendo possível CITAR pessoalmente os executados MADEIREIRA ROPKE LTDA (CNPJ/MF n.º 85.519.387/0001-40), DERLI VALDO ROPKE (CPF/MF n.º 195.472.859-04) e NELLI EVANI HORBACH ROPKE (CPF/MF n.º 580.373.149-87), pelo presente CITA-OS nos termos dos processos n.ºs 069/2000 e 035/2001 de EXECUTIVOS FISCAIS, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executados MADEIREIRA ROPKE LTDA (CNPJ/MF n.º 85.519.387/0001-40), DERLI VALDO ROPKE (CPF/MF n.º 195.472.859-04) e NELLI EVANI HORBACH ROPKE (CPF/MF n.º 580.373.149-87), pelo inteiro conteúdo das presentes execuções, sendo a natureza da dívida o saldo devedores do ICMS não recolhidos no prazo regulamentar, com juros, multas, e atualização monetária e outros embargos, referente certidões de dívidas ativas n.º 02437262-6, data da inscrição 07/06/2000, n.º 02456239-5, n.º 02456240-9, n.º 02456243-3, n.º 02456244-1, n.º 02456245-0, n.º 02456247-6, 02456248-4, todas inscritas em 24/08/2000, e para que paguem em 05 (cinco) dias a importância do principal: Autos n.º 069/2000 R$ 7.655,77 e Autos n.º 035/2001 R$ 45.722,57, mais os acréscimos legais, ou para que no mesmo prazo ofereça bens à penhora, sob pena de a mesma ser feita compulsóriamente; tudo conforme despachos proferidos por este Juízo, os quais tem o seguinte teor – DESPACHO DE FLS. 05: "AUTOS N.º 069/2000. 1. Cite-se para, em 05 (cinco) dias, pagar os valores constantes na inicial ou garantir a execução, sob pena de constrição judicial, na forma do inciso I, do artigo 8º, da Lei n.º 6.830/80, com as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. 2. Para pronto pagamento fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido. Intimem-se. Imbituva, 08 de setembro de 2.000. (a) SUELÍ DA SILVA NEVES - Juíza de Direito". – DESPACHO DE FLS. 62: "AUTOS N.º 069/2000. I - Trata-se de pedido de inclusão na relação processual, em execução fiscal movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra MADEIREIRA ROPKE LTDA, pessoa jurídica, dos sócios-gerentes Derli Valdo Ropke, inscrito no CPF/MF sob o n.º 195 472 859-04 e Nelli Evani Horbach Ropke, inscrita no CPF/MF sob o n.º 580 373 149-87. II - O pedido deve ser deferido nos termos do art. 135 do Código Tributário Nacional, em cumprimento do art. 2.º, § 5º, I, da Lei n.º 6.830/80, admitindo a jurisprudência que a responsabilidade do sócio seja imputada posteriormente à formação do título, podendo a Fazenda Pública, voltar-se contra o responsável, ainda que na inicial não tenha sido incluído no polo passivo. Neste sentido já manifestou-se a 2.º Turma do S.T.J: "Ajuizada a execução fiscal contra sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e não localizados bens desta suficientes para o adimplemento da obrigação, pode o processo ser redirecionado contra sócio-gerente, hipótese em que este deve ser preliminarmente citado em nome próprio para se defender da responsabilidade imputada, cuja causa o credor deve traduzir em petição clara e precisa". III - Isto posto, DEFIRO o pedido para incluir no polo passivo de relação processual, a pessoa dos sócios-gerentes Derli Valdo Ropke e Nelli Evani Horbach Ropke. IV - Façam-se as anotações necessárias. V - Cite-se na forma requerida, para pagamento ou nomeação de bens no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do disposto no artigo 8º, inciso 8º, da Lei n.º 6.830/80, ou no mesmo prazo, indicar bens à penhora, sob pena de constrição judicial (Lei n.º 6.830/80, art. 10) Para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% (dez) por cento, sobre o valor do débito corrigido. VI- Oficie-se como requer (fls. 55). Intimem-se. Imbituva, 02 de agosto de2.001. (a) SUELI DA SILVA NEVES - Juíza de Direito". Imbituva, 08 de Agosto de 2001. EU, _____ ALCIRAN CLAUDIO PEDROSO, escrivão, digitei e subscrevi.

SUELI DA SILVA NEVES
Juíza de Direito

R$ 93,50

COMARCA DE IRATI

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PARANÁ.
CARTÓRIO CÍVEL COMERCIO E ANEXOS.
EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de trinta (30) dias.

Processo nº.054/2000 de EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: A UNIÃO
Executada: IRONI DE APARECIDA VERETA MACHADO (CGC/MF sob nº.78.764.412/0001-95), na pessoa de seu representante legal, tendo como SÓCIA - SRA. IRONI DA APARECIDA VERETA MACHADO; para que, em cinco (05) dias efetue o pagamento da importância de R$.2.603,76 (dois mil, seiscentos e três reais e setenta e seis centavos), e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens, quantos bastem para garantir o valor da execução, e para que, querendo no prazo legal de trinta (30) dias, apresentar embargos, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, tudo de conformidade com os artigos 231, inciso II e 232 do Código de Processo Civil e artigo 8º inciso IV da Lei de Execuções Fiscais (Lei 6.830/80). O QUE CUMPRA-SE na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos seis (06) dias do mês de Agosto de dois mil e um. Eu, _____ (Halyna Hololob Konowalenko), Escrivã que digitei e subscrevi.

ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE IVAIPORÃ

COMARCA DE IVAIPORÃ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PARA **REMOÇÃO** PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DO 2º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE IVAIPORÃ-PARANÁ.

O Doutor Alexandre Kozechen, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso para ingresso e remoção para as atividades notariais e de registros, com observância das disposições do Acórdão nº 8510 do Conselho da Magistratura, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a quem possa interessar que pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da primeira publicação, no órgão oficial, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil encontram-se abertas as inscrições de **Concurso para Preenchimento do 2º Tabelionato de Notas, desta Comarca de Ivaiporã - PR, pelo critério de REMOÇÃO.**

DA INSCRIÇÃO

O interessado deverá dirigir requerimento ao Juiz de Direito Presidente do Concurso, juntando desde logo: a) fotocópia da identidade autenticada; b) comprovante de que o candidato é titular de serventia e que exerce a atividade por mais de dois anos; c) instrumento de mandato público ou particular, no caso de inscrição realizada por procuração; d) endereço completo para o fim de intimação; e) indicação de fontes de referências pessoais; f) declaração de que tem conhecimento e se submete às prescrições do regulamento do concurso e que possui condições de indicar, após a realização do concurso no caso de vir a ser classificado os seguintes documentos: 1) certidão de registro civil; 2) certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; 3) certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar; 4) laudo médico fornecido por órgão oficial do e Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por (03) três médicos está apto física e mentalmente para exercer a função pública; 5) certidão dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Estadual e Justiça Federal, bem como de protesto dos locais em que o candidato manteve domicílio nos últimos dez (10) anos; 6) certidão negativa de condenação passada em julgado, por crime ou contravenção]ao que consubstancie comprometimento de ordem ética e moral; 7) comprovante da condição de titular da serventia e que exerce a função por mais de dois anos.

Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R$ 25,00, Junto à Agencia do Banco Itaú em favor do FUNREJUS, em guia própria do FUNREJUS que poderá ser retirada no Fórum de Ivaiporã.

Do local de Inscrição: Fórum da Comarca de Ivaiporã - Rua Rio Grande do Norte, nº 1090 - Cep. 86.870-000 - de Segunda a Sexta-feira, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Outras Informações pelo telefone 0xx43-472-1700.

II - DO CONCURSO

O concurso consistirá em duas etapas, consistindo a primeira de prova escrita e a Segunda no concurso de títulos, assim discriminadas:

1) A prova escrita do concurso, com duração máxima de 04 (quatro) horas, versará sobre as seguintes disciplinas: A) Direito Civil; b) Direito Processual Civil; c) Direito Penal; d) Direito Administrativo; e) Direito Constitucional; f) Lei de Registros Públicos; g) Lei dos Notários e registradores; h) Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná; i) Regimento de Custas; j) Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

A prova de conhecimento consistirá em questões práticas/e ou teóricas formuladas pela Banca Examinadora, que poderá desdobrá-las em quantas forem necessárias para melhor aferição dos conhecimentos intelectuais e técnicos dos candidatos. A prova teórica consistirá em perguntas sobre noções de Direito conforme as disciplinas já mencionadas e a prova prática consistirá na redação de ofícios, editais, termos, instrumentos e certidões, sobre os atos próprios da escrivania.

O domínio da língua portuguesa será avaliado como critério de correção das provas escritas.

Concluída a etapa da prova escrita, os candidatos aprovados com a nota mínima de 5 (cinco) pontos, deverão apresentar seus títulos, no prazo de 05 (cinco) dias, para apreciação da banca Examinadora.

Constituem prova de títulos: **I)** cada período de (5) cincos anos ou fração superior a trinta (30) meses, de exercício, após a aprovação em concurso, de qualquer carreira que exija título de bacharel em direito: 1,0 (um) ponto; **II)** cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício de titularidade de serviço extrajudicial: 1,0 (um) ponto: **III)** cada período de (5) cinco anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício, prestado como juramentado em serventia notarial ou de registro: 0,5 (cinco décimos) de ponto; **IV)** aprovação em concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial e de registro: 0,5 (cinco décimos) de ponto; **V)** exercício comprovado da atividade de Juiz Leigo ou de Conciliador dos Juizados Especiais, por período igual ou superior a 01 (um) ano: 0,2 (dois décimos) de ponto; **VI)** apresentação de tese aprovada em congresso relacionado à atividade notarial ou de registro, quando publicada em revista especializada: 0,1 (um décimo) de ponto, independente do número de participações; **VII)** participação em encontro, simpósio ou congresso sobre temas ligados aos serviços notariais e de registro, mediante a apresentação de certificado de aproveitamento: 0,1 (um décimo) de ponto, independente do número de participações.

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova escrita, que terá peso 08 (oito) e a soma dos pontos dos títulos, que terão o valor máximo de 10 (dez) pontos e o peso 02 (dois), multiplicando-se por seus respectivos pesos e dividindo o resultado por 10 (dez).

Considerar-se-à aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final 05 (cinco).

Às matérias da prova constante do item I do art. 29 do regulamento do concurso (Acórdão nº 8510 do Conselho da Magistratura), serão atribuídas, para cada uma delas, notas de 01 (um) a 10 (dez), sendo eliminado o candidato que não obtiver nota 05 (cinco), por matéria, nas seguintes disciplinas: Lei dos Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

O candidato deverá exibir o protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para essa finalidade, sob pena de anulação da mesma e conseqüente eliminação do concurso.

III- DO EMPATE

Havendo empate entre os candidatos a precedência na classificação será decidida da seguinte forma.

1) O mais antigo na titularidade de serviço notarial ou de registro;
2) O mais antigo no serviço público;
3) O mais idoso.

Ultimada a classificação dos aprovados o Juiz Presidente abrirá o prazo de 15 (quinze) dias prorrogável por igual período para apresentação pelo candidato classificado em 1° (primeiro) lugar dos documentos exigidos para a inscrição.

IV - DOS RECURSOS

As decisões do Juiz Presidente, relativamente à recusa da admissão dos candidatos ao cancelamento de inscrição, à declaração de inaptidão física e mental e a classificação dos aprovados, serão passíveis de recurso ao Conselho da Magistratura, no prazo de 05 (cinco) dias.

O recurso devidamente fundamentado, será dirigido ao Presidente da Banca Examinadora, que o apreciará previamente, em Juízo de retratação fundamentando sua decisão.

Mantida decisão o recurso subirá para julgamento do Conselho da Magistratura.

Compete à Banca examinadora julgar, motivadamente os pedidos de revisão de notas das provas escritas e de títulos.

Compete ao Conselho da magistratura o julgamento em caráter definitivo e final dos recursos previstos neste artigo. Havendo recurso pendente de julgamento ficará assegurado ao candidato a participação das provas.

Ficará afixado no átrio do Fórum desta comarca o regulamento do Concurso para conhecimento dos candidatos.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ivaiporã, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e um. Eu ..... (Rubens de Oliveira), Secretário da Direção do Fórum, que o digitei e subscrevi.

ALEXANDRE KOZECHEN
Juiz de Direito Diretor do Fórum

R$ 1.732,50

JUIZO DE DIREITO COMARCA DE IVAIPORÃ - PARANA
OFICIO DA VARA CIVEL
RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1.090
TEL.(0XX43) 472-25227

EDITAL DE CITAÇAO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Elias Duarte Rezende**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei.

Edital de citação do executado, **ANTONIO CAVALHEIRO**, brasileiro, agricultor, desquitado, portador da Cédula de Identidade Rg nº 15.846.540/SSP/SP., e inscrito no CPF/MF nº 409.945.119-49, residente e domiciliado em lugar ignorado, para pagar em 24 horas a importância de **R$ 7.423,91 (sete mil quatrocentos e vinte e três reais e noventa e um centavos)**, acrescida das cominações legais, ou nomear bens a penhora, sob pena de ser convertida em penhora o arresto efetuado sobre os seguinte bem: Lote de terras nº 52,52-A e 52-B, com área de 8,50, alqueires paulistas, ou sejam, 205.700,00, situados na Gléba Lageado, 4ª parte, deste Município e Comarca, com limites e confrontações constantes da matricula nº 26.627 do CRI local. Feito o arresto ficou o bem depositado em mãos da Depositaria Pública desta Comarca. **Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação será convertido o arresto em penhora, quando começará a correr automaticamente o decêndio para embargar a execução no prazo de 10 dias. Caso o executado não ofereça embargos a execução prosseguirá em seus ulteriores termos.**

PROCESSO: Autos nº. 222/01, de Execução de Título Extrajudicial, em que é exeqüente Benedito Viana da Silva e executado Antonio Cavalheiro.

Ivaiporã, 13 de agosto de 2001. Eu, ____, José Carlos Pereira, empregado juramentado, que digitei e subscrevi.

Elias Duarte Rezende
Juiz de Direito

R$ 115,50

JUIZO DE DIREITO COMARCA DE IVAIPORÃ - PARANA
OFICIO DA VARA CIVEL
RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1.090
TEL.(0XX43) 472-25227

EDITAL DE CITAÇAO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Elias Duarte Rezende**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei.

Edital de citação do executado, **ANTONIO CAVALHEIRO**, brasileiro, agricultor, desquitado, portador da Cédula de Identidade Rg nº 15.846.540/SSP/SP., e inscrito no CPF/MF nº 409.945.119-49, residente e domiciliado em lugar ignorado, para pagar em 24 horas a importância de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, acrescida das cominações legais, ou nomear bens a penhora, sob pena de ser convertida em penhora o arresto efetuado sobre os seguinte bem: Lote de terras nº 52,52-A e 52-B, com área de 8,50, alqueires paulistas, ou sejam, 205.700,00, situados na Gléba Lageado, 4ª parte, deste Município e Comarca, com limites e confrontações constantes da matricula nº 26.627 do CRI local. Feito o arresto ficou o bem depositado em mãos da Depositaria Pública desta Comarca. **Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação será convertido o arresto em penhora, quando começará a correr automaticamente o decêndio para embargar a execução no prazo de 10 dias. Caso o executado não ofereça embargos a execução prosseguirá em seus ulteriores termos.**

PROCESSO: Autos nº. 219/01, de Execução de Título Extrajudicial, em que é exeqüente Gildete Gonçalves da Silva e executado Antonio Cavalheiro.

Ivaiporã, 13 de agosto de 2001. Eu, ____, José Carlos Pereira, empregado juramentado, que digitei e subscrevi.

Elias Duarte Rezende
Juiz de Direito

R$ 115,50

JUIZO DE DIREITO COMARCA DE IVAIPORÃ - PARANA
OFICIO DA VARA CIVEL
RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1.090
TEL.(0XX43) 472-25227

EDITAL DE CITAÇAO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Elias Duarte Rezende**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei.

Edital de citação do executado, **ANTONIO CAVALHEIRO**, brasileiro, agricultor, desquitado, portador da Cédula de Identidade Rg nº 15.846.540/SSP/SP., e inscrito no CPF/MF nº 409.945.119-49, residente e domiciliado em lugar ignorado, para pagar em 24 horas a importância de **R$ 8.380,36 (oito mil trezentos e oitenta reais e trinta e seis centavos)**, acrescida das cominações legais, ou nomear bens a penhora, sob pena de ser convertida em penhora o arresto efetuado sobre os seguinte bem: Lote de terras nº 52,52-A e 52-B, com área de 8,50, alqueires paulistas, ou sejam, 205.700,00, situados na Gléba Lageado, 4ª parte, deste Município e Comarca, com limites e confrontações constantes da matricula nº 26.627 do CRI local. Feito o arresto ficou o bem depositado em mãos da Depositaria Pública desta Comarca. **Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação será convertido o arresto em penhora, quando começará a correr automaticamente o decêndio para embargar a execução no prazo de 10 dias. Caso o executado não ofereça embargos a execução prosseguirá em seus ulteriores termos.**

PROCESSO: Autos nº. 179/01, de Execução de Título Extrajudicial, em que é exeqüente Francisco Basto Alcantara e executado Antonio Cavalheiro.

Ivaiporã, 13 de agosto de 2001. Eu, ____, José Carlos Pereira, empregado juramentado, que digitei e subscrevi.

Elias Duarte Rezende
Juiz de Direito

R$ 115,50

JUIZO DE DIREITO COMARCA DE IVAIPORÃ - PARANA
OFICIO DA VARA CIVEL
RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1.090
TEL.(0XX43) 472-25227

EDITAL DE CITAÇAO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Elias Duarte Rezende**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei.

Edital de citação do executado, **ANTONIO CAVALHEIRO**, brasileiro, agricultor, desquitado, portador da Cédula de Identidade Rg nº 15.846.540/SSP/SP., e inscrito no CPF/MF nº 409.945.119-49, residente e domiciliado em lugar ignorado, para pagar em 24 horas a importância de **R$ 2.595,00 (dois mil quinhentos e noventa e cinco reais)**, acrescida das cominações legais, ou nomear bens a penhora, sob pena de ser convertida em penhora o arresto efetuado sobre os seguinte bem: Lote de terras nº 52,52-A e 52-B, com área de 8,50, alqueires paulistas, ou sejam, 205.700,00, situados na Gléba Lageado, 4ª parte, deste Município e Comarca, com limites e confrontações constantes da matricula nº 26.627 do CRI local. Feito o arresto ficou o bem depositado em mãos da Depositaria Pública desta Comarca. **Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação será convertido o arresto em penhora, quando começará a correr automaticamente o decêndio para embargar a execução no prazo de 10 dias. Caso o executado não ofereça embargos a execução prosseguirá em seus ulteriores termos.**

PROCESSO: Autos nº. 216/01, de Execução de Título Extrajudicial, em que é exeqüente José de Paula Pereira e executado Antonio Cavalheiro.

Ivaiporã, 13 de agosto de 2001. Eu, ____, José Carlos Pereira, empregado juramentado, que digitei e subscrevi.

Elias Duarte Rezende
Juiz de Direito

R$ 115,50

COMARCA DE JAGUAPITÃ

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÃ - PARANÁ
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos **nº. 078/2000** de Interdição em que é Requerente Alzira Crai Domingues e Requerido Geraldo Crai, que por respeitável sentença de fls. 26/28, protolada pelo Exmo Sr. Dr. RICARDO MITSUO ABE, MM. Juiz de Direito da Comarca, em data de 20/02/2001, foi deferido o pedido inicial e consequentemente decretada a **INTERDIÇÃO** do Requerido **GERALDO CRAI**, brasileiro, solteiro, portador da certidão de nascimento nº. 23.543, lavrada às fls. 103, do livro 22, do Cartório do Registro Civil de Jaguapitã-PR, nascido em data de 08/10/1961, residente e domiciliado à Rua Ceará, nº. 65, nesta cidade de Jaguapitã-Pr, nomeando como Curadora a Srª. **ALZIRA CRAI DOMINGUES**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua Ceará, nº. 65, na cidade de Jaguapitã-Pr, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que a interditando é portador de "deficiência mental grave", não tendo, por isso, discernimento, estando totalmente incapacitado para exercer os ato da vida civil. Jaguapitã, 27 de abril de 2001. Eu ____ Maria Ivone Trapp Campaner, Escrivã que digitei e subscrevi.-

RICARDO MITSUO ABE
Juiz de Direito.

COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO E INTIMAÇÃO. O DOUTOR PEDRO HENRIQUE BETIO, Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da Lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que o Porteiro dos Auditórios, levará a leilões o bem abaixo na forma seguinte, primeiro leilão dia 16 de outubro de 2.001, às 09:40 horas por valor igual ou superior ao da avaliação, e na falta de licitantes segundo leilão dia 29 de outubro de 2.001, também às 09:40 horas, a quem mais der, exceto preço vil, ficando ciente que caso uma das datas for feriado fica designado o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e local, no átrio do Fórum desta Comarca, no processo: Autos n º 233/96 de EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL em que é exequente: VALDIR JOSÉ SOUTHIER e executado: JOÃO CARLOS VIEIRA, dos bens seguintes: 1) Um terminal telefônico prefixo (042) 635-2763, vinculado ao contrato n.º 0605-01715-8, avaliado por R$ 1.117,63 (mil, cento e dezessete reais e sessenta e três centavos) em 02.12.1996 e 2) Um veículo VW/Brasília, ano de FAB. 1976, cor azul, a gasolina, placas DT-7997, chassi BA309687, a qual foi atribuído o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 03.07.1996 pelo próprio executado e depositada em mãos do Sr. Valdir José Southier, depositário particular deste Juízo nos autos supra mencionados. INTIMAÇÃO: pelo presente fica intimado o devedor JOÃO CARLOS VIEIRA E SUA MULHER, SE CASADO FOR, das datas supra mencionados, caso não sejam encontrados pelo Sr. oficial de Justiça. ONUS: O terminal telefônico supra mencionado encontra-se com débitos junto a Telepar nos valores de R$ 40,18; R$ 59,36, R$ 15,72, R$ 15,72 R$ 15,72, R$ 15,72 e R$ 15,72. DESPACHO: 1. À escrivania para designar novos leilões... Em, 08 de agosto de 2.001. (a) PEDRO HENRIQUE BETIO, Juiz de Direito.
O presente é expedido será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos quatorze dias do mês de agosto do ano dois mil e um. Eu, ____ MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível, o subscrevi

R$ 82,50

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO SR. CLAUDINEI APARECIDO DIAS TOLEDO. Prazo de 30 (trinta) dias. O Doutor PEDRO HENRIQUE BETIO, Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da Lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente fica citado o executado Sr. CLAUDINEI APARECIDO DE TOLEDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da importância de R$ 4.760.61 (quatro mil, setecentos e sessenta reais e um centavo), em 26.06.2001 e demais cominações legais, referente ao principal dos autos n º 139/98 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA NACIONAL e executado: CLAUDINEI APARECIDO DIAS TOLEDO E Outra(o), objeto da dívidas ativas n.ºs 90.2.97.006923-95 e 90.6.97.018394-88, junto a Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., sit. à rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, CEP 85.301-410, ou seguro o Juízo embargar querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a dívida dos autos supra mencionados. DESPACHO: 1. Defere-se (fls. 64): cite-se o executado CLAUDINEI A. DE TOLEDO por edital com o prazo de trinta dias, a ser publicado na forma do inc. IV do art. 8º da Lei 6.830/80. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se. 3. Aguarde-se por três meses para se solicitar novas informações sobre o andamento da precatória executiva contra CLAUDEMIR D. TOLEDO (fls. 51 e 62). Laranjeiras do Sul, 09 de agosto de 2.001. (a) PEDRO HENRIQUE BETIO, Juiz de Direito.
O presente é expedido será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos treze dias do mês de agosto do ano dois mil e um. Eu, ____. MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível, o subscrevi.

Comarca de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná
OFÍCIO CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO CRIME Nº 124/2001
RÉUS: VANDERLEI RODRIGUES DE CASTRO e LIGIA MARIA LIMA DE CASTRO

A Doutora HELOÍSA GOMES GONÇALVES, Juíza de Direito do Ofício Criminal da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o acusados VANDERLEI RODRIGUES DE CASTRO, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. nº 44.314/RS e CPF nº 212.862.800/87, e LIGIA MARIA LIMA DE CASTRO, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG. nº. 602036096/RS e CPF nº. 189.676.390/15, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-OS da denúncia oferecida às fls. 02/05, dos autos supra mencionados, a que responde como incurso nas sanções do artigo 171, caput, c/c art. 168. § 1º, inc. III, c/c art. 69 c/c art. 29 c/c art. 71. Todos do Código Penal, bem como INTIMA-LOS a comparecerem perante este Juízo dia 27 DE SETEMBRO DE 2.001, ÀS 15:30 HORAS, para ser interrogado sob os termos da denúncia.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Agosto (08) de dois mil e um (2001). Eu ____ (Rotildo Arruda), Escrivão, digitei e subscrevi.

HELOÍSA GOMES GONÇALVES
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANA

EDITAL DE CITAÇAU DE SEMENTES REALEZA LTDA, na pessoa de sua representante legal BEATRIZ SANTOLIM ZUCHELO e BEATRIZ SANTOLIM ZUCHELO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Pelo presente FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, situado na Av. Bruno Zuttion -3615- na cidade de Realeza-PR., tramitam os autos de EXECUCAO FISCAL - FEDERAL, sob nº 000060/1999, em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executado SEMENTES REALEZA LTDA, LINO ZUCHELO NETO e BEATRIZ SANTOLIM ZUCHELO, CITA o executado SEMENTES REALEZA LTDA, na pessoa de sua representante legal BEATRIZ SANTOLIM ZUCHELO e BEATRIZ SANTOLIM ZUCHELO, em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo legal de 05 dias, efetuar o pagamento do principal e suas cominações legais, constantes nos autos, no valor de R$ 13.277,86, (treze mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos) datado de 28/12/1.998, devidamente acrescidos até a data do efetivo pagamento, valor este originário da(s) certidão de divida ativa sob nº90298007919-99, datada de 13/11/1.998. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza-PR., aos 19 de julho de 2.001. Eu, _____, MARISTELA FABRICIO ALTHEIA - Escrivã - digitei e subscrevi.

ALEXANDRE W CALDERARI

Juiz Substituto

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANA

EDITAL DE CITAÇAO DE SEMENTES REALEZA LTDA, na pessoa de sua representante legal BEATRIZ SANTOLIM ZUCHELO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Pelo presente FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juizo e Cartório da Vara Cível e Anexos, situado na Av. Bruno Zuttion -3615- na cidade de Realeza-PR., tramitam os autos de EXECUCAO FISCAL - FEDERAL, sob nº 000050/1999, em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executado SEMENTES REALEZA LTDA, LINO ZUCHELO NETO e BEATRIZ SANTOLIM ZUCHELO, CITA o executado SEMENTES REALEZA LTDA, na pessoa de sua representante legal BEATRIZ SANTOLIM ZUCHELO, em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo legal de 05 dias, efetuar o pagamento do principal e suas cominações legais, constantes nos autos, no valor de R$ 15.694,66, (quinze mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos), datado de 28/12/1.999, devidamente acrescidos até a data do efetivo pagamento, valor este originário da(s) certidão de divida ativa sob nº 90698017172-10, datada de 13/11/1.998. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza-PR., aos 19 de julho de 2.001. Eu, _____, MARISTELA FABRICIO ALTHEIA - Escrivã - digitei e subscrevi.

ALEXANDRE W CALDERARI

Juiz Substituto

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Edital nº 053/2001 Autos nº 005/97

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL= PARANÁ
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a praça, o bem penhorado de propriedade da devedora SERPIN ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, na forma abaixo discriminada:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 18 de setembro de 2.001, às 09:45 horas, por lanço não inferior ao da avaliação;

SEGUNDO LEILÃO: Dia 28 de setembro de 2.001, às 09:45 horas, para venda judicial pelo maior lanço, não se admitindo preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, fica prefinido o primeiro dia útil subseqüente.

LOCAL: Edificio do Fórum, sito à Rua Marcionílio Reis Serra, 803 - Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos nº 005/97 de Execução Fiscal, em que é Exeqüente Caixa Econômica Federal e Executada Serpin Estruturas Metálicas Ltda.

BENS: "Um veículo tipo caminhão, marca Mercedes Benz, modelo 912, ano de fabricação 1991, Placas ABA 5071, chassi 9BM688123LB897032, cor vermelha. renavan nº 52.396478-1, em regular estado de conservação"

DEPÓSITO: Em mãos e poder do Sr. Irineu dos Santos Lopes, como depositário fiel.

AVALIAÇÃO: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), atualizada até 14.12.2000.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 7.661,35 (sete mil, seiscentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos), corrigida até 14.12.2000.

ÔNUS: Não consta dos autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado a devedora SERPIN ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça. Ribeirão do Pinhal, 13 de agosto de 2.001. Eu, _____ (João Rogério Rosa) Escrivão, que o digitei e subscrevi.-

RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL - JUIZ DE DIREITO

R$ 71,50

Edital nº 055/2001 Autos nº 0310/98

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL= PARANÁ
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a praça, o bem penhorado de propriedade da devedora SERPIN ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, na forma abaixo discriminada:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 18 de setembro de 2.001, às 10:00 horas, por lanço não inferior ao da avaliação;

SEGUNDO LEILÃO: Dia 28 de setembro de 2.001, às 10:00 horas, para venda judicial pelo maior lanço, não se admitindo preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, fica prefinido o primeiro dia útil subseqüente.

LOCAL: Edificio do Fórum, sito à Rua Marcionílio Reis Serra, 803 - Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos nº 031/98 de Execução Fiscal, em que é Exeqüente Caixa Econômica Federal e Executada Serpin Estruturas Metálicas Ltda.

BENS: "Um veículo tipo caminhão, marca Mercedes Benz, modelo 912, ano de fabricação 1991, Placas ABA 5071, chassi 9BM688123LB897032, cor vermelha. renavan nº 52.396478-1, em regular estado de conservação"

DEPÓSITO: Em mãos e poder do Sr. Irineu dos Santos Lopes, como depositário fiel.

AVALIAÇÃO: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), atualizada até 13.03.2001.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 21.627,08 (vinte e um mil, seiscentos e vinte e sete reais e oito centavos), corrigida até 13.03.2001.

ÔNUS: Não consta dos autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado a devedora SERPIN ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça. Ribeirão do Pinhal, 15 de agosto de 2.001. Eu, _____ (João Rogério Rosa) Escrivão, que o digitei e subscrevi.-

RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL - JUIZ DE DIREITO

R$ 71,50

COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL.
EDITAL DE *LEILÃO*

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade do executado EMPRESA DE MINERAÇÃO LIDER LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO:	Dia 14 de setembro de 2001 as 14:05 horas, por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO	Dia 25 de setembro de 2001 às 14:05 horas, para quem mais der, não sendo aceito o preço vil.
LOCAL:	Fórum de Rio Branco do Sul, Rua Cel. Carlos Pioli, 53, Centro
PROCESSO:	Autos de EXECUTIVO FISCAL sob nº 46/99 em que é exequente Fazenda Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado Empresa de Mineração Lider Ltda.
DESCRIÇÃO DO BEM:	1.300 (mil e trezentas toneladas de Filler Dolomitico, faixa "D".
AVALIAÇÃO:	R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)
ÔNUS:	Nos autos nada consta.
INTIMAÇÃO:	Fica desde logo intimado o executado EMPRESA DE MINERAÇÃO LIDER LTDA, através de seu representante legal , caso não seja encontrado pela intimação pessoal.

Rio Branco do Sul, 01de junho de 2.001.

GILBERTO CHARIN
Escrivão

MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO
Juiz Substituto

R$ 71,50

COMARCA DE RIO NEGRO

JUIZO DE DIREITO DA UNICA VARA CRIMINAL DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANA
EDITAL DE CITAÇAO
RéU: JOAQUIM PEDRO STACHUK MELLO
AÇAO PENAL Nº 37/01

O DR. HéLIO CESAR ENGELHARDT,MM. JUIZ DE DIREITO DA UNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANA, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possivel citar pessoalmente o réu JOAQUIM PEDRO STACHUK MELLO, brasileiro, separado, técnico em computação, RG nº 4R-2.689.481 SSP/SC, filho de Antonio Mello e de Maria Stachuck Mello, atualmente em lugar incerto e não sabido , pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juizo, Edificio do Fórum local, no dia 03 DE OUTUBRO DE 2001, às 13:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 171 "caput" (por duas vezes) e Art 171 "caput" cc. Art 14 inciso II cc. Art 29 e 71 todos do Código Penal.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rio Negro, aos 22 de Agosto de 2001. Eu, _____,Luci Richter, escrivã designada que o digitei e subscrevi.

HéLIO CESAR ENGELHARDT
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA UNICA VARA CRIMINAL DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANA
EDITAL DE INTIMAÇAO DE SENTENÇA
AÇAO PENAL Nº 26/00
PRAZO 90 DIAS
RéUS: ROBSON ZAMPARETTI
MOACIR AMORIM ROSA

O DR. HéLIO CESAR ENGELHARDT, MM.JUIZ DE DIREITO DA UNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RIO NEGRO,ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e Cartório Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 26/00 em que são réus *ROBSON ZAMPARETTI*, brasileiro, casado, natural de São Francisco do Sul/Sc aos 19.04.77, com 23 anos de idade, filho de Jones Zamparetti e de Terezinha Carvalho Zamparetti, e *MOACIR AMORIM ROSA*, brasileiro, solteiro, nascido em Joinville/SC em 29.06.73, filho de Nadir Amorim Rosa, os quais por sentença datada de 26 de abril de 2001 foram CONDENADOS nas penas do Artigo 180 "caput" do Código Penal, o acusado Robson à pena de 01 (um), 06 (seis) meses de reclusão e pagamento de trinta e cinco dias-multa, designada a Penitenciária Central do Estado para cumprimento da pena em regime fechado; e o acusado Moacir à pena de 01 (um) ano de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa, designada a Cadeia Pública local para cumprimento da pena sob regime aberto, ambos condenados ao pagamento das custas processuais, e, constando nos autos que os mesmos encontram-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, *INTIMA-OS* através do presente de que tem o prazo de cinco dias, após o decurso dos noventa dias, para querendo interpor recurso, sob pena de trânsito em julgado. Dado e passado nesta cidade e Comarca. Rio Negro,21 de Agosto de 2001.Eu, _____ Luci Richter, escrivã designada que o digitei e subscrevi.

HéLIO CESAR ENGELHARDT
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE ROLÂNDIA

VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE ROLÂNDIA/PR.
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: ALESSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, com o prazo de 15 dias.

Pelo presente o Juízo desta Vara Criminal e anexos CITA o réu:ALESSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, nascido aos 17.05.78, filho de Antonio Martins de Oliveira e de Maria Francisca de Oliveira, a fim de comparecer perante este Juiz no dia **26 de setembro de 2001, às 15.30 horas,** para ser interrogado nos autos nº 66/2001, de Ação Criminal, onde ele figura como réu incurso nas sanções dos artigo 155 § 4º, IV do C.P. Para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do réu mandei expedir o presente edital com o prazo de 15 dias o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Eu _____ Aux. de Cart. Juramentado que o datilografei e subscrevi. Rolândia, 28 de agosto de 2001.

ALBERTO JOSÉ LUDOVICO
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE SALTO DO LONTRA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PARANÁ
VARA CÍVEL E ANEXOS

Rua Vereador Idanir Canello, nº 255 - Fone (046) 538.1169

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE JOAO FLORES DA SILVEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo, nos autos de INTERDICAO nº 000065/2000, em que é requerente JOSE CARLINHO SILVEIRA e requerido(a) JOAO FLORES DA SILVEIRA, através de sentença prolatada em data de 31/05/2001, que transitou em julgado em data de 22/08/2001, sem recurso, foi decretada a interdição de JOAO FLORES DA SILVEIRA, tendo-lhe sido nomeado Curador(a) JOSE CARLINHO SILVEIRA, mediante compromisso a ser prestado em livro proprio, em Cartório. Foi dispensada a especialização de hipoteca legal. Comarca de Salto do Lontra, 23 de agosto de 2.001. Eu, _____ (Ginda Claudia Wessler), Auxiliar Juramentada da Vara Cível e Anexos, o subscrevo.

FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE SANTA HELENA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA-PR
CARTORIO CIVEL COMERCIO E ANEXOS
FONE/FAX- 045.268.20.84
SERGIO ALVES DREHER
Escrivão

EDITAL PARA CITAÇÃO DE: DANILO SCHADLER, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital Expedido nos autos nº 03/94 de EXECUÇÃO FISCAL - FEDERAL em que é Exequente FAZENDA NACIONAL e Executado SCHADLER E SCHADLER LTDA, tendo o presente a finalidade de CITAÇÃO do Executado DANILO SCHADLER, responsável tributário da empresa executada, portado do CPF 152.809.859-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação supra, tendo como finalidade a cobrança da divida ativa nº 90693000550-01, correspondente a UFIR 6.454,12, para que pague a importância no prazo de 05 dias, acrescida de juros de mora, correção monetária, e demais acessórios legais e, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser lhe penhorado tantos quantos bastem para a garantia da execução.

NOTA: Artigo 285 e 319 do C.P.C. "não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor" "Se o réu não contestar a ação reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de agosto do ano dois mil e um. (10.08.2001). Eu.....(SERGIO ALVES DREHER) Escrivão do Cível e Anexos o digitei.

CELSO GUISARD THAUMATURGO
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE SANTA MARIANA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA - PARANÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DA APROVAÇÃO DO ÚNICO CANDIDATO INSCRITO AO CONCURSO PÚBLICO DE REMOÇÃO AO CARGO DE OFICIAL DO REGISTRO CIVIL, NASCIMENTOS, CASAMENTOS E ÓBITOS, ACUMULANDO PRECARIAMENTE OS OFÍCIOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DE SANTA MARIANA - PR

O DOUTOR RICARDO LUIZ GORLA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ E PRESIDENTE DO CONCURSO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER - A QUEM O CONHECIMENTO DESTE HAJA DE PERTENCER, QUE O ÚNICO CANDIDATO INSCRITO AO CONCURSO ACIMA MENCIONADO, NOS AUTOS DE **CONCURSO DE REMOÇÃO Nº 02/2001**, O SR. **JONAS FRANCISCO DE SOUZA**, BRASILEIRO, CASADO, SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 504.749-SSP/PR., OBTEVE A NOTA 7,4 (SETE VÍRGULA QUATRO) NA PROVA ESCRITA, DEVENDO APRESENTAR EM CINCO (05) DIAS SEUS TÍTULOS.

E, PARA QUE FUTURAMENTE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. DR. JUIZ A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE, COM AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME DESTE JUÍZO E A SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. **DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DOIS MIL E UM (20/08/2001). NADA MAIS. EU, _____ **(LUIS CLÁUDIO VIEIRA LIMA)**, ESCRIVÃO, O SUBSCREVO.

RICARDO LUIZ GORLA
JUIZ DE DIREITO